



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.332

João Pessoa - Quinta-feira, 16 de Março de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.286 DE 15 DE MARÇO DE 2017.

**Delega competência para aprovação do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais da Secretaria de Estado da Receita, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, parágrafo único e incisos II e IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado da Receita para aprovar o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais - CRF da Secretaria de Estado da Receita - SER, publicando-o no Diário Oficial Eletrônico desta Secretaria.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CRF e as respectivas alterações não poderão acarretar aumento de despesas.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 36.581, de 26 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de março de 2017, 129ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Decreto nº 37.287 de 15 de março de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/388/2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.314.832,97 (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e dois reais, noventa e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490	103	5.314.832,97
<b>TOTAL</b>			<b>5.314.832,97</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2016, em relação aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de março de 2017; 129ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador  
  
WALDIRSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.288 de 15 de março de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº

10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/364/2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 587.000,00 (quinhentos e oitenta e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5009.4245.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	3390	100	587.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>587.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5009.2432.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS	3390	100	587.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>587.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de março de 2017; 129ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador  
  
WALDIRSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 0971

João Pessoa, 15 de março de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição Estadual e o art. 143, incisos I a III, da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, com redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 10.094, de 12 de dezembro de 2016,

**R E S O L V E** nomear para compor o Conselho de Recursos Fiscais da Secretaria de Estado da Receita, até o término do atual mandato:

**I- Representantes da Secretaria de Estado da Receita:**

Titular: Gílvia Dantas Macedo - Matrícula nº 094.920-5

Suplente: Áurea Lúcia dos Santos Soares – Matrícula nº 146.362-4

**II- Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba:**

Titular: Thais Guimarães Teixeira

Suplente: Cláudio Orestes Britto Neto

Ato Governamental nº 0972

João Pessoa, 15 de março de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear JOSIETE DA SILVA MENDES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 0973

João Pessoa, 15 de março de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear MARTINHO ARAUJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 0974

João Pessoa, 15 de março de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ROMERIO BRAZ PEREIRA**, matrícula nº 181.667-5, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital de Princesa Isabel, Símbolo CSS-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0975**

**João Pessoa, 15 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **DARIO FIRMINO DE SANTANA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital de Princesa Isabel, Símbolo CSS-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0976**

**João Pessoa, 15 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para exercerem as Funções Gratificadas, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, definidas neste Ato Governamental:

Servidor	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Diego de Farias Silva	182.237-3	Secretário de Delegado Seccional de Polícia Civil	FGT-1
Virginia Malta de Farias	168.459-1	Chefe de Cartório	FGT-1
Erivelto Vicente da Silva	181.896-1	Comissário de Polícia	FGT-1
Pedro Alcantara Ferreira Lopes	135.776-0	Comissário de Polícia	FGT-2
Roberta Maria Pereira Rodrigues	182.025-7	Chefe de Investigação	FGT-1
Josélia Barbosa Araújo	168.473-6	Chefe de Cartório	FGT-1
Gilvan Fernandes Barbosa Neto	155.690-8	Chefe de Investigação	FGT-1
Ieny Alves Coutinho	137.232-7	Chefe de Investigação	FGT-1

**Ato Governamental nº 0977**

**João Pessoa, 15 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Francisco Deusdedit Leitao Filho	1527711	Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3
Alberto Jorge Diniz e Silva	1331957	Delegado Titular de Delegacia Distrital	CSP-2
Victor Emmanuel Melo dos Santos	1818139	Delegado de Comarca	CSP-3
Sergio Flor Soares	1332538	Secretario de Delegado Seccional de Polícia Civil	FGT-1
Lielia Morais da Silva	1557149	Chefe de Cartório	FGT-1
Klaus Cruz de Lima	1599542	Comissário de Polícia	FGT-1
Hamilton Andrade Chaves Cavalcanti	1685465	Comissário de Polícia	FGT-1
Gilvan Fernandes Barbosa Neto	1556908	Comissário de Polícia	FGT-1
Yanni de Moraes Nascimento	1820753	Comissário de Polícia	FGT-1
Jose Francisco Nobrega	1332686	Comissário de Polícia	FGT-1
Gerislane Braz Gadelha	1373595	Chefe de Investigação	FGT-1

**Ato Governamental nº 0978**

**João Pessoa, 15 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**R E S O L V E** exonerar **MARIA AUXILIADORA DA SILVA CURVELO**, matrícula nº 84.574-4, do cargo em comissão de Diretor da EEEF IRINEU JOFFILY, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0979**

**João Pessoa, 15 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MARILENE VIEIRA DA COSTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF IRINEU JOFFILY, no Município de Esperança, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0980**

**João Pessoa, 15 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **JAILSON NUNES DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM ENG. MÁRCIA GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO, no Município de Belém, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0981**

**João Pessoa, 15 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **DANIEL RAMOS CORDEIRO DOS SANTOS**, nomeado para o cargo de Diretor da Direção da EEEIFM PROF. GETULIO CESAR RODRIGUES GUEDES, através do AG 2035, publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de outubro de 2016.

**Ato Governamental nº 0982**

**João Pessoa, 15 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA DE LOURDES RAMOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 183.845-8 do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEIEFM PROF. GETULIO CESAR RODRIGUES GUEDES, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0983**

**João Pessoa, 15 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DE LOURDES RAMOS DO NASCIMENTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEFM PROF. GETULIO CESAR RODRIGUES GUEDES, no Município de Pedras de Fogo, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0984**

**João Pessoa, 15 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ERLANIO DA SILVA SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEIEFM PROF. GETULIO CESAR RODRIGUES GUEDES, no Município de Pedras de Fogo, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0985**

**João Pessoa, 15 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a exoneração de **MARIA APARECIDA CORREIA DE ASSIS**, exonerado do cargo de Assessor Técnico da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, através do AG 935, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de março de 2017.

**Ato Governamental nº 0986**

**João Pessoa, 15 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público para provimento de vagas da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pela Portaria nº 280/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de maio de 2014; e em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº0823407-63.2016.8.15.2001;

**RESOLVE** nomear **JOCEMIR PAULINO DA SILVA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **Médico Ortopedista/Traumatologista**, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0987**

**João Pessoa, 15 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de

Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, constantes dos Processos nºs 17.004.785-7/SEAD e 20160005981/SEAP;

**R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **EDUARDO DOMINGOS DA SILVA FREITAS**, Agente Segurança Penitenciária, matrícula nº 164.233-2, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por infringência no que dispõe o art. 128, Inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).



**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 145/2017/SEAD.

João Pessoa, 14 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a PORTARIA Nº 119/2017/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 04 de março de 2017.

PORTARIA Nº 146/2017/SEAD

João Pessoa, 15 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.004.889-6/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **VIRGINIA BORBA CAVALCANTI SOBRINHA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.873-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 148/2017/SEAD

João Pessoa, 15 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.005.156-1/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **KYMAIR MACIEL QUINTINO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 179.499-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 149/2017/SEAD

João Pessoa, 15 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.050.206-6/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LUCIANO DOS SANTOS SILVA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 179.004-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 150/2017/SEAD.

João Pessoa, 15 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16008959-0/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - 6ª Zona Eleitoral, da servidora **MARILIA GOMES BARBOSA**, matrícula nº 176.228-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de um (01) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.



**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

RESENHA Nº 005/2017

EXPEDIENTE DO DIA: 09/03/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **INDEFERIU** os processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16021021-6	ANTONIO JOSE DE SARMENTO QUEIROGA	127.756-1	Casa Militar do Governador
17000999-8	MARCELO ABRANTES SOARES	160.295-1	Secretaria de Estado da Saúde
17002683-3	SILVANA SORAYA GOUVEIA HENRIQUES MARTINS	134.829-9	Secretaria de Estado da Saúde
16024140-5	FELIPE DOS SANTOS CAVALCANTI	177.872-2	Secretaria de Estado da Educação

RESENHA Nº 024/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 06/03/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, com ônus para o órgão cessionário, de acordo com o Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
17003065-2	ROBERTO XAVIER DE SOUSA	79.870-3	SEDI	Paraíba Previdência - PBPREV
17004573-1	JOAO HENRIQUE WAHLRICH FILHO	175.674-5	SEE	Secretaria de Estado da Administração
17004984-1	PATRICIA BORGES DE MELO	175.482-3	SEE	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
17004806-3	MAURO ROCHA CAVALCANTE	126.986-1	SEE	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
17004276-6	SEBASTIAO CESARIO TAVERNA	168.783-2	SES	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
17004792-0	HELOISA H. ANDRADE E SOUSA DE MORAIS	85.618-5	SEG	Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA/PB
17004179-4	ANA PAULA DE MELO BORGES	126.987-9	SEE	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
17004186-7	EVANDRA CARLA DE PAIVA DA SILVA	175.896-9	SEE	Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA
16008844-5	DANIELLE MORAES BEZERRA	177.790-4	SEE	Secretaria de Estado da Administração - Gerência Central de Perícia Médica
17004181-6	REGINALDO RAMALHO RIBEIRO	175.455-6	SEE	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida - FUNDAC

RESENHA Nº 025/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 07/03/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
16014603-8	LUANA DA SILVA ROCHA	176.973-1	SEE	Secretaria de Estado da Receita
17003846-7	FABIOLA SALES DOS SANTOS	175.341-0	SEAP	Secretaria de Estado da Administração
17005069-6	DANIEL SANTOS DE LIMA	176.811-5	SER	Secretaria de Estado da Administração
17000852-5	ANTONIO BARRETO FARIAS	177.671-1	SEE	Secretaria de Estado da Administração
17004985-0	GILSON MOURA DE OLIVEIRA	94.631-1	SEE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
17004301-1	DANIEL GOMES DE ALMEIDA DOS SANTOS	178.002-6	SEE	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
17004301-1	ANTONIO DE ALMEIDA FALCAO NETO	177.808-1	SEE	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
17004982-5	OCELYO RICARDO MARIZ DE FIGUEIREDO	175.122-1	SEE	Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

RESENHA Nº 026/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 06/03/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, com ônus para o órgão cessionário, de acordo com o Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os seguintes Processos - **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** de servidores:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
17004983-3	JOANA DARCI QUARESMA GOMES	135.018-8	SEE	PBTUR- Hotéis S/A
17004983-3	FRANCISCO GERALDO DE SOUSA	135.268-7	SEE	PBTUR- Hotéis S/A
17004983-3	CICERA RAMALHO	134.882-5	SEE	PBTUR- Hotéis S/A
17004983-3	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA	132.521-3	SEE	PBTUR- Hotéis S/A
17003629-4	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUSA	73.585-0	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
17003629-4	ABELARDO BARRETO NETO	75.388-2	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
17003629-4	JOSE FERREIRA NETO	79.706-5	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
17003629-4	LUCIA DE FATIMA SA L. BRAGA NEPOMUCENO	80.072-4	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
17003629-4	GILVAN ANISIO DOS SANTOS	91.465-7	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
17003629-4	LUCIA MALHEIROS B. FERREIRA SOARES	93.202-7	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
17003629-4	MARIA WALKIRIA DO EGITO S. DOMINGUES	96.890-1	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
17003629-4	FERNANDO FREDERICK M. DE VASCONCELOS	98.263-6	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
17003629-4	MARYLANDIA DE LOURDES UCHOA LIRA	99.395-6	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
17003629-4	JOSE ANTONIO FERREIRA FREIRE	131.715-6	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
17003629-4	JOSINALDO DE FARIAS FLORES	149.286-1	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
17003629-4	MARIA BEZERRA CAMPOS	149.601-8	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
17003629-4	PATRICIA MARIA MELO DO NASCIMENTO	150.622-6	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD

RESENHA Nº 027/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 13/03/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os Processos abaixo relacionados que fazem retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
17005704-6	149.202-1	JOSE ROBERTO DE SA	Secretaria de Estado da Saúde
17005165-0	79.408-2	FRANCISCO CARLOS ARAUJO DE PAIVA	Secretaria de Estado da Saúde
17005172-2	112.709-8	GLAUDENES DE FIGUEIREDO GOUVEIA	Secretaria de Estado da Educação
17005137-4	131.755-5	MARCOS TADEU LACERDA	Secretaria de Estado da Educação
17005533-7	177.346-1	IVONEIDE LIMA DE SOUSA GALVAO	Secretaria de Estado da Educação
17005518-3	87.845-6	VALERIA CARVALHO CAVALCANTI DE A. PEIXOTO	Secretaria de Estado da Educação
17005522-1	81.997-2	MARIVALDA FIALHO DE SOUSA RODRIGUES	Secretaria de Estado da Educação
17005521-3	92.648-5	MARIA JOSE SANTIAGO DE MEDEIROS	Secretaria de Estado da Educação
17005702-0	3.931-4	HELDER FORMIGA FERNANDES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB
17005131-5	99.816-8	GRACILEIDE MARQUES DE SOUZA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
17005534-5	97.177-4	JADER DA SILVA COSTA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
17005516-7	128.139-9	MARCO ANTONIO PEREIRA CACHO	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

RESENHA Nº 028/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 14/03/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, com ônus para o órgão cessionário, de acordo com o Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
17002733-3	MARCO ANTONIO PEREIRA CACHO	128.139-9	SECI	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
17005552-3	GERLANE VINAGRE REGIS CASTRO DO AMARAL	104.997-6	VG	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
17004282-1	GRACILEIDE MARQUES DE SOUZA	99.816-8	SEDI	Autorarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - PROCON/PB

RESENHA Nº 029/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 14/03/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** o servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
16021226-0	IVONEIDE LIMA DE SOUSA GALVAO	177.346-1	SEE	Secretaria de Estado da Receita

RESENHA Nº 083/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 10/ 03/ 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou os Processos de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
17.004.688-5	CRIZANTO MARCELUS GUIMARÃES PORTO	22.04.2017	008/GOPOS/2017	DEFERIDO

RESENHA Nº091/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA:07/03/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:



**ÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

**Considerando** o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

**Considerando** a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Barra de Santa Rosa	Rossana Clea Silva Lima	03015312	Prefeitura	110/17	573
Camalaú	Alcione de Assis Queiroz Ferreira	201724	Prefeitura	111/17	574
Desterro	Alberto Leandro Lopes Barbosa	568	Prefeitura	115/17	575
Alhandra	Dartanham Silva de Santana	7107	Prefeitura	121/17	576
Água Branca	Gustavo Gouveia de Almeida	025	Prefeitura	122/17	577
Coxixola	Enedita Paula Bezerra de Brito	0000372	Prefeitura	123/17	578
Frei Martinho	Isabelle Cristina Dantas de Souza Lima	473-1	Prefeitura	124/17	579

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA nº. 023/2017**

**João Pessoa, 13 de março de 2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Alhandra - PB, o funcionário da Prefeitura ALEXSANDRO BEZERRA DA SILVA.

**PORTARIA nº. 024/2017**

**João Pessoa, 13 de março de 2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Camalaú - PB, o funcionário da PREFEITURA VICENTE DE PAULA NETO.

**PORTARIA nº. 025/2017**

**João Pessoa, 13 de março de 2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Camalaú - PB, o funcionário da Prefeitura JOSÉ ARIMATÉIA PEREIRA.

**PORTARIA nº. 026/2017**

**João Pessoa, 13 de março de 2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Mari - PB, o funcionário da Prefeitura JOSÉ NAZARENO BRITO DE MACEDO.

**PORTARIA nº. 027/2017**

**João Pessoa, 13 de março de 2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Cacimba de Dentro - PB, o funcionário da Prefeitura DIOGO PEREIRA DE MORAES.

**PORTARIA nº. 028/2017**

**João Pessoa, 13 de março de 2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Riachão - PB, o funcionário da Prefeitura JONATHAN PEREIRA DA SILVA.

  
ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO  
Secretário de Estado da SEDAP

## Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

**PORTARIA Nº 038/2017 – GP**

**João Pessoa, 07 de março de 2017**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**RESOLVE**

Exonerar **FRANK WOLASY BURITY DE OLIVEIRA** do Cargo em Comissão de Chefe de serviço - Símbolo DAA- 204.

**PORTARIA Nº 040/2017 – GP**

**João Pessoa, 15 de março de 2017**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**RESOLVE**

Designar **SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES**, matrícula nº 177. 287-2 para substituir **JACQUELINE MARIA DE PONTES LIMA TAVARES DE FARIAS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL durante o afastamento para tratamento de saúde no período de 04 de março de 2017 à 30 de março de 2017.

  
MARINELA GOMES TONÉ  
PRESIDENTE

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB

**PORTARIA Nº 034 DE 013 DE MARÇO DE 2017**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015.

## RESOLVE:

Art.1º- Designar **OSMANDO PORCINO DA SILVA**, matrícula 5515-8, como TITULAR e **FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA ARRUDA CÂMARA**, matrícula 6036-4, como SUPLENTE, para compor a Rede de Controle Interno

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


## PORTARIA Nº 035 DE 13 DE MARÇO DE 2017

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Memorando de nº 005/2017- SEC/DS.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Engenheiros, **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA**, matrícula 3635-8 (Presidente), **MARIA DE LOURDES DINIZ CABRAL**, matrícula 5164-1 (Membro) e **ROBÉRIO MOREIRA LEITE**, matrícula 5269-8 (Membro), para comporem a Comissão Permanente de Licitação e como suplentes os Engenheiros **ELIÉZIO RAMOS DE AQUINO**, matrícula 5119-5, **MARIA DO SOCORRO CHAVES RIBEIRO**, matrícula 3572-2 e **GERMANA LEITE GOZALEZ TOSCANO**, matrícula 3805-9.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 02/01/2017.

  
Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente

## SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

## Portaria Nº 06/2017 DS/SUDEMA

**Dispõe sobre a designação de servidores para manterem perfis de gerenciamento no Sistema Nacional de Gestão de Fauna - SISFAUNA**

**O Superintendente da SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

**Considerando** a Constituição Federal de 1988, art. 225, § 1º, onde cabe ao Poder Público preservar, defender e restaurar para que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Considerando** a Lei complementar 140/2011, que estabelece a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente.

**Considerando** a Instrução Normativa IBAMA, nº 07 de 30 de abril de 2015, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Gestão de Fauna (SISFAUNA).

**Considerando** a necessidade do desenvolvimento de atividades vinculadas às de autorização e gestão do SISFAUNA no Estado da Paraíba.

## RESOLVE:

Art.1º Designar os seguintes servidores estaduais, para exercerem atividades de gerenciamento junto ao Sistema Nacional de Gestão de Fauna (SISFAUNA), através de perfis de acesso, no âmbito estadual.


**Parágrafo único:** Os perfis de acesso obedecerão a seguinte sequência e hierarquia: Administrador Estadual, Suplente de Administrador Estadual.

Art. 2º Os servidores indicados são:

Nome	Matricula	Perfil
Simone Porfírio de Souza	720.579-1	Administrador Estadual
Cristiane Henrique Dantas	720.581-3	Suplente Administrador Estadual

Art.3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
João Vicente Machado Sobrinho  
Diretor Superintendente

## EM RETIFICAÇÃO A INSTRUÇÃO NORMATIVA / SUDEMA/DS nº 001/2016

**Define os procedimentos internos da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – Sudema – para validação do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de extração de mineral de agregado para construção civil – areia, cascalho, silte e argila – em leito de rios e riachos no Estado da Paraíba, bem como a complementação documental necessária para o requerimento de tais atos administrativos.**

O Superintendente da Sudema, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto Estadual nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 e

**Considerando a Deliberação nº 3.577 do Conselho de Proteção Ambiental – COPAM** – de 11 de outubro de 2014 que estabelece normas e procedimentos para licenciamento da extração de mineral de agregado para construção civil – areia, cascalho, silte e argila – em leito de rios e riachos no Estado da Paraíba;

Considerando a legislação vigente, especificamente o art. 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei Federal nº 7.804, de 18 de julho de 1989, a Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que versão sobre a competência para a concessão ou não de uma determinada requisição de licenciamento ambiental, bem como das medidas preventivas para combater a degradação ambiental e a **competência comum da União, Estados e municípios** em proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora;

Considerando que o município exerce o poder de polícia administrativa baseado numa previsão legal, ou seja, a legislação vigente garante a autonomia político-administrativa ao município, a qual, por sua vez, é garantida pela Constituição Federal da República (Título III – artigos 18 a 43), Código Tributário Nacional - art. 78 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -, bem como nas leis municipais como: Código Tributário, Lei Orgânica municipal e Código de Posturas do município;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixa normas os termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para cooperação entre a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção da paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando as Resoluções do CONAMA nºs 09 e 10, de 06 de dezembro de 1990, que estabelece as normas específicas para o Licenciamento Ambiental nos Regimes de Autorização e de Concessão, bem como do Licenciamento Ambiental no Regime de Licenciamento;

Considerando as Resoluções do CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP e a Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente-APP;

Considerando o art. 32 da Lei Federal nº 11.428 de, 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 3.274 do Conselho de Proteção Ambiental – COPAM – de 14 de abril de 2005, que aprova a nova redação dada à Norma Administrativa - 101 (NA - 101), de 13 de janeiro de 1988;

Considerando o Decreto Estadual nº 24.414, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a Exploração Florestal no Estado da Paraíba e dá outras providências;

Considerando o que preconiza o art. 55 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que tipifica como crime a inobservância dos aspectos – tanto documentais quanto dos princípios legais presentes em instrumentos jurídicos em vigência – do licenciamento ambiental da atividade mineral;

Considerando o Decreto Federal nº 89.817, de 20 de junho de 1984, que estabelece as instruções reguladoras das normas técnicas da Cartografia Nacional;

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e altera as Leis nºs 6.938/1981, 9.393/1996, e 11.428/2006, revogando as Leis nºs 4.771/1965 e 7.754/1989 e a Medida Provisória nº 2.166-67/2001, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, que altera dispositivos

do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências;

Considerando a Portaria DNPM nº 266, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre o processo de registro de licença e altera as Normas Reguladoras de Mineração aprovadas pela Portaria DNPM nº 237, de 18 de outubro de 2001;

Considerando a Portaria DNPM nº 263, de 10 de julho de 2008, que regulamenta o memorial descritivo e a planta de situação de área objeto de requerimento de direito mineral;

Considerando a Portaria DNPM nº 564, de 19 de dezembro de 2008, que altera as Portarias do DNPM nºs 23/1997; 178/2004; 347/2004; 11/2005; 268/2005; 199 e 201/2006; 144/2007; 15/2008; 263, 266, 268 e 270/2008, e 400/2008;

Considerando a Portaria DNPM nº 441, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais *in natura*;

Considerando o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas);

Considerando o Decreto Federal nº 62.934, de 2 de julho de 1968, aprova o Regulamento do Código de Mineração;

Considerando a necessidade de atualização dos procedimentos e documentos necessários para o requerimento de licenciamento ambiental vinculado à extração de mineral de agregado para construção civil – areia, cascalho, silte e argila – em leito de rios e riachos no Estado da Paraíba, para todo e qualquer empreendimento;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O interessado deverá solicitar abertura de processo na Divisão de Atendimento (DIAT), ou que vier substituí-la, entregando a documentação que atenda a *check list* estabelecido na **Deliberação nº 3.577 do Conselho de Proteção Ambiental – COPAM** –, de 11 de outubro de 2014, bem como, o pagamento das taxas administrativas estabelecidas para a fase de licenciamento ambiental pleiteado.

§ 1º Após a formalização do processo e tramitação pela Diretoria da Superintendência (DS) e sequencialmente pela Diretoria Técnica (DT), o processo seguirá para a avaliação da Coordenadoria de Controle Ambiental (CCA) ou da Comissão de EIA/RIMA, esta última quando cabível.

**Art. 2º** A Coordenadoria de Controle Ambiental (CCA) avaliará a documentação e os estudos técnicos referentes a cada fase de licenciamento ambiental pleiteado.

§ 1º Para a Licença de Operação e Pesquisa (LOP) os estudos técnicos serão o Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

§ 2º Para a Licença Prévia (LP) o estudo técnico será o Relatório de Controle Ambiental (RCA).

§ 3º Para a Licença de Instalação (LI) o estudo técnico será o Plano de Controle Ambiental/Plano de Recuperação de Área Degradada (PCA/PRAD).

§ 4º Para a Licença de Operação (LO) o estudo técnico será o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

§ 5º Os Termos de Referência dos estudos técnicos estão estabelecidos no **Anexo 1** desta Instrução Normativa.

**Art. 3º** A Comissão de EIA/RIMA avaliará a documentação e os estudos técnicos referentes a cada fase de licenciamento ambiental pleiteado, quando cabível ao caso concreto, estudo de impacto ambiental (EIA) e consequente relatório de impacto ambiental (RIMA).

§ 1º Para a Licença de Operação e Pesquisa (LOP) os estudos técnicos serão o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto no Meio Ambiente (EIA/RIMA).

§ 2º Para a Licença Prévia (LP) os estudos técnicos serão o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto no Meio Ambiente (EIA/RIMA).

§ 3º Para a Licença de Instalação (LI) os estudos técnicos serão os Planos Básicos Ambientais (PBA).

§ 4º Para a Licença de Operação (LO) os estudos técnicos serão os Planos Básicos Ambientais (PBA) e seus respectivos relatórios.

§ 5º Os Termos de Referência dos estudos técnicos referido neste artigo serão emitidos pela comissão de EIA/RIMA para cada processo de licenciamento ambiental pleiteado.

**Art. 4º** Após a análise inicial realizado pela CCA ou Comissão de EIA/RIMA, o processo será encaminhado ao Setor de Geoprocessamento (SetGeo) com o objetivo de:

I - Validação das peças cartográficas necessárias ao cumprimento dos dispositivos legais contidos na **Deliberação nº 3.577 do Conselho de Proteção Ambiental – COPAM** –, de 11 de outubro de 2014;

II - Determinar que as peças cartográficas analisadas deverão seguir a ótica do Decreto Federal nº 89.817, de 20 de junho de 1984, e demais instrumentos legais suplementares da cartografia nacional.

III – Avaliar os produtos cartográficos existentes nos autos dos processos de licenciamento ambiental, os quais deverão estar georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB):

a) Planta cartográfica de Situação conforme o art. 5º da Portaria nº 263 do DNPM, de 10 de julho de 2008

b) Memorial descritivo compatível com os arts. 2º e 3º da Portaria nº 263 do DNPM, de 10 de julho de 2008

c) Descritivo Padrão (**Anexo 2**) da materialização do vértice de amarração – ponto fixo e inconfundível do terreno – conforme preconiza o art. 38 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º Para as áreas de mineração configuradas como jazidas, através da concessão de lavra, o concessionário deverá apresentar a localização dos vértices envolventes da área de concessão, os quais deverão estar materializados no terreno, através de marcos de concreto padrão do DNPM, conforme o art. 45 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 e o art. 67 do Decreto Federal nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

§ 2º As dimensões dos marcos de concreto – padrão DNPM – são: 1 metro de altura, 14 centímetros na base e 10 centímetros no topo, com peso de 33 quilogramas.

d) Planta cartográfica de Uso e Ocupação do Solo a qual deverá contemplar os elementos cartográficos – título, fonte, orientação, sistema de referência geodésica, sistema de projeção e sistema de coordenadas, legenda e escala cartográfica, do tipo numérico e gráfico.

§ 1º As áreas deverão ser identificadas como setores e desenhadas na forma de polígonos, com as seguintes tipologias: setor de estoque, setor de deposição de estéril ou descarte, setor de atividade – carregamento, geração de gases e ruídos –, setor de infraestrutura, acessos internos e externos para vias de transporte, e setor efetivo de extração.

§ 2º As recomendações das supracitadas tipologias, advém do art. 81 do Decreto Federal nº 62.934, de 2 de julho de 1968, e da Portaria nº 441 do DNPM, de 11 de dezembro de 2009.

**Art. 5º** As poligonais da área objeto de requerimento junto ao DNPM, para aproveitamento mineral de agregado para construção civil – areia, cascalho, silte e argila – em leito de rios e riachos, deverão estar restritas exclusivamente à porção correspondente ao leito regular do rio ou riacho, conforme preconiza a Portaria DNPM nº 263, de 10 de Julho de 2008, especificamente no parágrafo único do art. 3º.

**Art. 6º** Será respeitado as atribuições do município que exerce o papel fundamental no trâmite administrativo das atividades de extração mineral – consolidadas através da emissão da licença de extração mineral e da certidão de uso e ocupação do solo – conforme torna-se evidente nos arts. 4º, 13, 22, 27 e 33 da Portaria DNPM nº 266, de 10 de julho de 2008, bem como na Portaria DNPM nº 564, de 19 de dezembro de 2008.

**Art. 7º** Será respeitado a cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção da paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, conforme a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

**Art. 8º** Com base nos Princípios da Prevenção e da *Precaução*, as poligonais da área objeto de requerimento junto ao DNPM, para o aproveitamento mineral de agregado para construção civil – areia, cascalho, silte e argila – em leito de rios e riachos no estado da Paraíba, deverão restringir-se à área situada exclusivamente à porção correspondente ao leito regular dos rios e riachos, respeitando os limites das Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 e a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 1º A supressão de espécies ou alteração total ou parcial das florestas e demais formas de vegetação nas Áreas de Preservação Permanente só será permitida mediante prévia autorização do Conselho de Proteção Ambiental - COPAM, com base nos laudos técnicos emitidos pela Sudema, conforme o art. 4º, § 3º do Decreto Estadual nº 24.414, de 27 de setembro de 2005.

§ 2º As atividades de mineração não podem ser executadas rotineira e indiscriminadamente sobre as Áreas de Preservação Permanente (APP), tendo em vista que são atividades de grande potencial poluidor/degradador, conforme preconiza a **Deliberação nº 3.274 do Conselho de Proteção Ambiental – COPAM** – de 14 de abril de 2005, e nem tampouco podem ser autorizadas sem comprovação efetiva por parte do requerente, da real necessidade de supressão vegetal, conforme preconiza o art. 3º da Resolução do CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

§ 3º A possibilidade de intervenção nas Áreas de Preservação Permanente (APP) adja





centes aos cursos de água dependerá de uma avaliação da flora e fauna afetadas, bem como da avaliação do impacto da ocupação na dinâmica hídrica local, estando estas incluídas nos estudos técnicos referidos nos art. 2º e 3º desta Instrução Normativa.

§ 4º No caso específico das APP localizadas no Bioma Mata Atlântica e que apresentam vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, só será permitida a supressão mediante licenciamento ambiental, condicionado a apresentação de EIA/RIMA, desde que demonstrado a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, tendo como adoção a medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente a área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia, conforme o art. 32 da Lei Federal 11.428 de, 22 de dezembro de 2006.

**Art. 9º** O empreendedor que mantiver no interior de sua poligonal da área objeto de requerimento junto ao DNPM, para aproveitamento mineral, as Áreas de Preservação Permanente (APP), deverá solicitar ao profissional contratado, que inclua na Planta cartográfica de Uso e Ocupação do Solo as informações sobre as áreas de remanescentes de vegetação nativa, de uso consolidado ou de pousio, existentes na faixa de APP, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

**Art. 10º** Será adotado como base de cobrança, para fins de cálculo de taxa administrativa:

I - A área da poligonal requerida pelo empreendedor junto ao DNPM;


II - O valor total investido do empreendimento.

**Art. 11º** A partir da publicação desta Instrução Normativa, os processos que estão em tramitação referentes a Licença de Operação e Pesquisa (LOP), Licença Prévia e de Instalação, bem como as Licenças de Operação e renovações de Licenças de Operação ficarão sujeitos aos regramentos aqui estabelecidos.

**Art. 12º** A partir da publicação desta Instrução Normativa, as licenças de Operação em vigor estarão sujeitas aos regramentos desta Instrução Normativa, quando ingressarem com o requerimento de renovação, ou ainda no seu período de vigência, mediante requerimento de revisão de licença motivado pelo empreendedor.

**Art. 13º** Esta Instrução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

João Pessoa, 14 de março de 2017.

  
 João Vicente Machado Sobrinho  
 Diretor Presidente

## ANEXO 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PARA APRESENTAÇÃO DE RELATORIO DE CONTROLE AMBIENTAL E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL

EM ATENÇÃO À DELIBERAÇÃO COMPAM Nº 3577/2014 REFERENTE À MINERAÇÃO EM LEITO DE RIO E RIACHOS NO ESTADO DA PARAÍBA

EMPREENDIMENTO:

Exploração de mineral Classe II

SUDEMA

João Pessoa, 2017

### APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) contém as diretrizes do estudo ambiental necessário para identificar os Impactos Positivos e Negativos decorrentes da exploração de MINERAIS DA CLASSE II em leitos de rio ou riachos no estado da Paraíba.

O Termo de Referência (TR) também contém as diretrizes para elaboração e apresentação do plano de monitoramento e controle da atividade minerária e das alternativas mitigadoras e compensatórias correspondentes à gerência e recuperação do dano ambiental provocado pela exploração mineral.

De modo a determinar os impactos e efeitos derivados do empreendimento, nas fases de instalação e operação, na localidade e suas adjacências, se faz necessário identificar os elementos ambientais afetados assim como a influência da atividade minerária no ambiente ao redor.

Nesse mister, o aprofundamento cognitivo das relações ambientais existentes, para antes de depois da

lavra, é imprescindível, pois deste modo será possível planejar a intervenção da lavra de modo a minimizar os impactos ambientais.

### OBJETIVO

Estabelecer o referencial orientador para a equipe que realizará o RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL e o PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL.

### JUSTIFICATIVA

A realização do estudo e a confecção do relatório ambiental, em conformidade com este Termo de Referência, além de atender a designação legal pátria e normatização estadual, subsidiarão a SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, com as informações necessárias para identificação da viabilidade ambiental do projeto e também na instrução do procedimento de licença, a ser postulado nesta superintendência.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal, no seu art. 225, inciso IV, determina que para as atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental é exigível o estudo prévio do impacto, o qual, inclusive, se dará publicidade, atendendo assim aos ditames do art. 37, *caput*, da Carta Constitucional. O parágrafo 2º do artigo 225 da Carta Política aduz que “Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei”.

No âmbito estadual, a recuperação da degradação causada pela exploração mineral da Classe II, em leito de rio ou riachos, está condicionada à Resolução número 3.577/2014 do Conselho Estadual de Meio Ambiente. Esta norma, ao estabelecer os critérios para licenciamento da atividade extrativa, denota consequentemente quais os elementos que são necessários para que o órgão ambiental acompanhe a atividade licenciada, fiscalize o dano e a recuperação, bem como qualifique a pertinência dos impactos positivos face aos negativos enquanto importante elemento para existência da licença ambiental.

Esse normativo (Res. COPAM nº 3.577/2014), em seu artigo 7º, diz que será exigido o RCA/PCA nos casos de:

Nos casos de licença baseada em Alvará de Pesquisa concedido pelo DNPM, será requerida a Licença de Operação para Pesquisa (LOP)

E com base no artigo 10º, O RCA será exigido quando não couber EIA/RIMA como condição para a emissão da Licença Prévia.

No que tange as premissas legais do RCA/PCA, tem-se:

LEI 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, cujo art. 9º, inciso III, estabelece que um dos instrumentos dessa política seja a avaliação do impacto ambiental. Nessa mesma Lei, o art. 8º, inciso I, autoriza o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA a editar normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

RESOLUÇÃO CONAMA nº 10, de 6 de dezembro de 1990, em seu art. 3º Parágrafo único. Na hipótese da dispensa de apresentação do EIA/RIMA, o empreendedor deverá apresentar um Relatório de Controle Ambiental- RCA, elaborado de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

Ademais, quanto ao procedimento administrativo para obtenção da licença ambiental, cita-se a Resolução de Nº 237/97, que ainda no âmbito CONAMA, dirime as fases, requisitos dentre outros regramentos do licenciamento. Esse normativo é basilar, tanto para o empreendedor como para o órgão ambiental, pois nele são estabelecidas as diretrizes que ambos deverão observar.

Não se deve olvidar, contudo, da legislação mais específica na consecução dos levantamentos necessários à instrução do estudo ambiental. Nesse sentido, é imperioso ao empreendedor observar no **RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL**, as restrições decorrentes dos demais normativos que orientam o objeto e alcances da **ATIVIDADE MINERÁRIA** no que concerne a questão ambiental.

Registre-se que o RCA integra a etapa de avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento e não condiciona o órgão a emissão da mesma.

### INFORMAÇÕES

Este Termo de Referência fixa os requisitos mínimos para o levantamento e a análise dos componentes ambientais existentes na **ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA** em que os projetos de **EXTRAÇÃO MINERAL CLASSE II**, em leitos de rios e riachos da Paraíba serão desenvolvidos.

Este instrumento é um norte para que a equipe executora dos estudos de impacto, relativos ao **PLANO DE MINERAÇÃO**, possa detectar os impactos positivos e negativos do empreendimento.

Anota-se, contudo, que o direcionamento dado por este TR não deve excluir a capacidade de percepção



da equipe executora do estudo, no que tange aos elementos não instruídos neste termo, mas que podem impactar significativamente no equilíbrio ambiental.

O resultado do Estudo e Relatório deverá fornecer à SUDEMA elementos suficientes para que o órgão possa realizar a decisão administrativa do licenciamento, com os menores riscos socioambientais.

Outrossim, espera-se que o **RCA/PCA** também possa substanciar o empreendedor, com informações sobre as vulnerabilidades ambientais detectadas no plano projetado e na execução e funcionamento do mesmo, dando-lhe ciência dos riscos que assume ao empreender, mas ao mesmo tempo, instruindo-lhe nas ações de **CONTROLE, MONITORAMENTO e RECUPERAÇÃO** ambiental que deverão ser estabelecidos para minorar os riscos decorrentes da mineração.

#### DIRETRIZES GERAIS

O estudo deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar habilitada, responsável tecnicamente, conforme aduz a legislação;

Os dados que o estudo/relatório fizer referência deverão ser prioritariamente de fontes primárias e, supletivamente, secundárias;

Deverá ser detalhada a metodologia escolhida para coleta e análise dos dados primários, justificando a escolha metodológica em detrimento das demais que poderiam ser utilizadas;

Todos os custos e despesas referentes à realização do **RCA** e do **PCA**, tais como coleta e aquisição de dados, inspeções de campo, análises laboratoriais, estudos técnicos e científicos, ações de acompanhamento e monitoramento dos impactos, correrão a expensas do empreendedor;

Ao recebimento deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, o empreendedor providenciará, sob suas expensas, os estudos e relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Controle Ambiental, em prazo compatível aos ditames da Resolução CONAMA 237/1997;

A Pessoa Jurídica que for contratada para realizar o estudo deverá ser a mesma que realizará o relatório; Nas folhas anexas, deverá constar o atestado de regularidade e da capacidade técnica da Pessoa Jurídica que realizará o estudo/relatório, com documentos do órgão de classe a qual esteja vinculada e do cadastro técnico federal (**IBAMA**);

Também deverá constar cópia autenticada de instrumento que indique o tipo de Pessoa Jurídica contratada (se empresa, associação, etc.), seus responsáveis, bem como sua capacidade e regularidade técnica, endereços, telefones e certidões judiciais, estaduais e federais, negativas;

Para cada indivíduo que subscrevê-lo, deverá constar em página própria, a fim de identificá-lo como corresponsável, os seguintes dados: nome, nome do órgão de classe com a profissão a qual está vinculado e o respectivo nº de registro. Cada profissional deverá assinar seu nome, tal qual está no documento de identificação profissional, com caneta esferográfica de tinta azul;

Para cada indivíduo que subscrevê-los, também deverá constar cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) ou anotação similar caso o conselho profissional não adote essa nomenclatura; Para cada indivíduo que subscrevê-los, também deverá constar documento emitido pelo órgão de classe atestando que a respectiva ART (ou anotação similar caso o conselho profissional não adote essa nomenclatura) teve a baixa;

As **ARTs** (ou anotação similar caso o conselho profissional não adote essa nomenclatura) deverão descrever claramente o nível de participação de cada profissional, de modo a individualizar sua responsabilidade no estudo;

Deverá ficar clara a identificação do profissional coordenador, inclusive na **ART** (ou anotação similar caso o conselho profissional não adote essa nomenclatura);

Em caso de restarem dúvidas acerca de qualquer ponto constante no documento, poderá o órgão ambiental requerer explicações à equipe técnica, que providenciará a clarificação exigida, cujo resultado deverá ser entregue à Coordenadoria de Controle Ambiental, na forma de *separata*, em duas vias impressas e uma digital, no prazo estipulado e decidido em comum acordo;

#### DIRETRIZES ESPECÍFICAS

##### ORIENTAÇÕES GLOBAIS

O Termo de Referência terá validade de **01 (UM) ano**, a contar da data de recebimento por parte do empreendedor;

O resultado do estudo deverá ser apresentado em **01 (UMA) VIA IMPRESSA E 01 (UMA) VIA DIGITAL**;

Os documentos que necessitem ser digitalizados deverão ter a resolução de 300dpi, sem que haja alteração do tamanho original, a ser gravado em formato de figura **TIF** ou **geoTIF** em caso de fotografias aéreas georreferenciadas ou imagens de satélites, que compõem os produtos cartográficos.

As fotografias deverão permanecer no formato **RAW** contendo a data e hora acertada ao fuso, e se possível com a etiqueta de posicionamento global ligada, caso o recurso esteja presente.

Todos os **DADOS** fruto de mensuração deverão ser apresentados de acordo com a Portaria nº 590, de 02 de dezembro de 2013, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO<sup>1</sup>; Os **DADOS CARTOGRÁFICOS** deverão ser georreferenciados no Sistema Geodésico Brasileiro: **SIRGAS2000**;

Os produtos cartográficos deverão ser apresentados na **PROJEÇÃO UTM**;

Qualquer ponto que seja evidenciado para indicar um evento espacial ou qualquer memorial descritivo definidor de área deverá ser apresentado em tabela com suas coordenadas originais (geodésicas) com suas respectivas transformações para coordenadas planas X, Y (N e E);

As referências altimétricas deverão ser medidas e ajustadas sobre um marco (Referência de Nível), materializado nas proximidades da lavra e que seja transportado de alguma estação altimétrica homologada pelo IBGE e que esteja preferencialmente mais próxima ao projeto;

A **RN (Referência de Nível)** a ser materializada deverá seguir a Norma de Serviço nº 001/2008 do IBGE, que trata da Padronização de Marcos Geodésicos<sup>2</sup>;

Os produtos cartográficos deverão ser apresentados em folha A0 com escalas gráfica e numérica;

Os produtos cartográficos deverão representar, separadamente, o que for demonstrando na **ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA**<sup>3</sup> e o que for demonstrando na **ÁREA DIRETAMENTE AFETADA**<sup>4</sup>;

#### ORIENTAÇÕES AO RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

1.1. Identificação do empreendimento;

1.2. Identificação e qualificação do empreendedor (nome ou razão social, número dos registros legais, endereço completo, telefone, fax e e-mail dos responsáveis legais e pessoas de contato).

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DE CONSULTORIA

2.1. Identificação da empresa consultora (razão social, registro no Cadastro Técnico Federal, endereço completo, telefone, fax e e-mail dos responsáveis legais e pessoas de contato);

2.2. Identificação do (s) profissional (is) responsável(is) pelo EIA / RIMA e de todos os técnicos e consultores que participaram do mesmo com identificação da parte que cada um ficou responsável, registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhados das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) dos Conselhos Profissionais ou declaração de responsabilidade assinada pelo profissional com reconhecimento de firma para os profissionais que não possuam conselho de classe.

##### 3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. Tipo de atividade e porte do empreendimento;

3.2. Localização do empreendimento;

3.3. Histórico da empresa;

3.4. Histórico do licenciamento ambiental e mineral das poligonais dos processos;

3.5. Objetivos e justificativas do empreendimento e análise de custo/benefício;

3.6. Nacionalidade de origem das tecnologias a serem empregadas na lavra;

3.7. Compatibilidade do projeto com os planos e programas de ação federal, estadual e municipal, propostos ou em implantação, na área de influência do empreendimento;

3.8. Empreendimento (s) associado (s) e decorrente (s);

3.9. Empreendimento (s) similar (es) em outra (s) localidade (s) da região.;

4. Explicar o Projeto Executivo proposto<sup>5</sup> na abertura do processo de licença;

5. Determinar qual será a **ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA** do Projeto Executivo;

6. Utilizar como **ÁREA DIRETAMENTE AFETADA** o perímetro descrito no processo do DNPM e nessa área e definir as limitações ambientais;

7. Apresentar mapa anexo com a delimitação das respectivas áreas, representando as limitações ambientais e os aspectos de uso do solo, inclinação e exposição do relevo, declividade, cobertura vegetal, solo exposto e afloramentos rochosos, indicando também as obras de arte tais como pontes, pontilhões, barragens, barragens subterrâneas etc;

8. Analisar e explicar no Projeto Executivo proposto, se há conformidade ambiental para utilização de draga ou lavra mecanizada por outro meio, na **ÁREA DIRETAMENTE AFETADA**, não ficando adstrito ao leito do rio ou riacho (observar os arts 4º e 5º da Resolução COPAM Nº 3.577/2014);

8.1.1. Caso no item anterior seja verificada a inviabilidade de lavra mecanizada, propor alternativas de lavra sem mecanização;

9. Analisar e explicar a viabilidade da metodologia proposta no Projeto Executivo e que será empregada para consecução do plano de mineração, nas fases de preparação, execução, operação, desativação da lavra e recuperação da área diretamente afetada;

10. Expor alternativas metodológicas face àquelas descritas no Projeto Executivo em relação ao item anterior, inclusive citando se for necessária a não utilização de lavra por meio mecânico;

11. Analisar e estimar riscos de contaminação do solo, lençol freático ou água corrente (leito),



bem como a evolução no espaço e no tempo de um evento dessa natureza, isto é, caso materiais poluentes utilizados na lavra mecanizada ou no transporte da agregado se espalhem no meio ambiente;

12. Propor alternativas ou métodos de controle ao risco de dispersão de contaminantes no solo, lençol freático e curso d'água;

13. Realizar o diagnóstico ambiental da **ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA** do projeto e da **ÁREA DIRETAMENTE AFETADA**, apresentando a metodologia utilizada no estudo, justificando a escolha dessa metodologia.

14. O diagnóstico **INVESTIGARÁ** e **DESCREVERÁ** o estado atual do meio que será influenciado pela intervenção e **DESTACARÁ A VULNERABILIDADE AMBIENTAL**, face a implementação do projeto, em suas diversas fases, no mínimo, quanto aos seguintes pontos:

14.1. NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA<sup>6</sup>

14.1.1. Hidrologia e Regime climático;

14.1.2. Geomorfologia e Solos;

14.1.3. Geologia;

14.1.4. Fauna;

14.1.5. Flora;

14.1.6. Meio Ambiente Artificial;

14.1.7. Aspectos Socioeconômicos;

14.1.8. Aspectos Culturais;

14.1.9. Aspectos Antropológicos e Arqueológicos.

14.2. NA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA<sup>7</sup>

14.2.1. Risco de perdas hídricas por evaporação ocasionadas pelo aumento do espelho d'água devido alteração do leito;

14.2.2. Risco de alteração do nível do lençol freático;

14.2.2.1. Quanto ao item anterior, considerar medições e poços dispostos em grade regular, georreferenciada, no interior do perímetro da área diretamente afetada, de modo que durante o estudo seja determinada por medição, a variação dos níveis freáticos durante um ano<sup>8</sup>;

14.2.3. Risco de alteração do microclima devido as alterações no leito do rio, margens e áreas de preservação permanente;

14.2.4. Risco de erosão e consequente assoreamento dos canais de escoamento durante o deslocamento da draga para instalação no leito do rio ou de efeitos da própria lavra;

14.2.5. Risco de desabamento do talvegue no leito submerso e os danos que possam advir caso esse sinistro ocorra;

14.2.6. Riscos decorrentes de impactos estruturais nos taludes e vertentes adjacentes ao trecho em que for ocorrer a lavra;

14.2.7. Determinar uma série de Modelos Numéricos de Elevação (mês a mês) demonstrando a transformação do relevo, submerso inclusive, decorrente do plano de lavra;

14.2.8. Estimar o volume minerado mês a mês até o término da autorização dada pelo DNPM conforme o plano de lavra;

14.2.9. Demonstrar por meio de modelos matemáticos o tempo que a natureza levará para repor o material minerado à posição em que se pretende extrair o mineral;

14.2.10. Estimar por meio de modelos matemáticos o volume hídrico perdido em decorrência da mineração no leito molhado;

14.2.11. Determinar o custo ambiental da perda de água verificada no item anterior contrastando com o impacto positivo e negativo, econômico, da venda do mineral<sup>9</sup>;

14.2.12. Correlacionar os impactos sonoros do empreendimento na fauna quanto à reprodução de espécies, permanência, alimentação, etc.;

14.2.13. Em caso de dragagem, determinar os impactos à fauna e flora, pelo maquinário nos aspectos de reprodução de espécies, permanência, alimentação etc.;

14.2.14. Estimar, considerando um metro cúbico, a quantidade de alevinos que são recolhidos com a lavra mecanizada e extrapolar os valores de alevinos recolhidos no intervalo de um ciclo reprodutivo (avaliar as espécies identificadas no trecho);

14.2.15. Determinar os impactos na fauna e flora decorrentes do carregamento para transporte de material lavrado bem como em decorrência da circulação de caminhões;

14.2.16. Avaliar os impactos na flora, especialmente nos acessos (caminho de serviço) e nas Áreas de Preservação Permanente;

14.2.17. Correlacionar à relevância da cobertura vegetal na disponibilidade hídrica nas áreas diretamente afetadas;

14.2.18. Determinar o impacto da emissão de material particulado em suspensão, decorrentes das atividades do empreendimento sobre a flora;

14.2.19. Determinar os impactos decorrentes da alteração da paisagem;

14.2.20. Determinar os riscos de incêndio e propagação de fogo em decorrência de fatos naturais, acidentes ou induzidos antropicamente por ocasião da mineração;

14.2.21. Elencar os riscos de acidentes (Meio Ambiente do Trabalho) com os indivíduos que prestarão seu labor face às metodologias de lavra propostas;

14.2.22. Determinar os riscos de CONTAMINAÇÃO DO SOLO, caso haja acidentes com veículos que transportem substância ou mistura que, em razão de suas propriedades químicas, físicas, biológicas ou toxicológicas, isoladas ou combinadas, constituem perigo à saúde humana e ao meio ambiente;

14.2.23. Determinar os riscos de CONTAMINAÇÃO DO CORPO HIDRÍCO E DO LENÇOL FREÁTICO e da dispersão de contaminante através do sistema hídrico, caso haja acidentes com veículos que transportem substância ou mistura que, em razão de suas propriedades químicas, físicas, biológicas ou toxicológicas, isoladas ou combinadas, constituem perigo à saúde humana e ao meio ambiente;

14.2.24. Determinar os riscos de CONTAMINAÇÃO DO AR por dissipação de fuligem do uso natural da rodovia para escoamento da lavra;

14.2.25. Determinar os riscos de CONTAMINAÇÃO DO AR caso haja acidentes com veículos que transportem substância ou mistura que em razão de suas propriedades químicas/toxicológicas dispersem-se por este meio;

14.2.26. Determinar as influências e alterações socioculturais e econômicas e respectivos impactos que o empreendimento proporcionará a população circunvizinha;

14.2.27. Identificar os grupos humanos e suas atividades socioeconômicas, elencando os riscos de conflito com o empreendimento;

14.2.28. Identificar os impactos do empreendimento no cotidiano da população que utiliza o rio quanto à privação de acesso e uso bem como à alteração cultural decorrente dessa relação;

15. Apresentar os resultados do diagnóstico ambiental da **ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA**, explicando-os;

16. Apresentar os resultados do diagnóstico ambiental da área diretamente afetada, explicando-os;

17. Apresentar os impactos ambientais detectados, classificando-os naqueles que:

17.1. Necessariamente ocorrerão;

17.2. Que poderão ocorrer mesmo em se adotando medidas preventivas;

17.3. Que ocorrerão somente se não houver o controle e monitoramento;

18. Identificar os **IMPACTOS CUMULATIVOS**<sup>10</sup> na **ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA INDIRETA** sistematizando e apresentando as vulnerabilidades, especialmente em razão da disponibilidade hídrica e ao ecossistema aquático.

19. Elaborar quadro síntese de impactos e medidas mitigadoras e compensatórias a serem adotadas.

20. Apresentar a viabilidade jurídica do **Projeto Executivo**;

#### ORIENTAÇÕES AO RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL

1. Apresentar alternativas mitigadoras aos impactos ambientais detectados, mormente quanto a prevenção e controle ambiental na **ÁREA DIRETAMENTE AFETADA** bem como a mitigação relativa a:

1.1. Redução das interferências e incômodos da mineração em face da população circunvizinha;

1.2. Recuperação e recomposição paisagística das áreas mineradas;

1.3. Ao controle de erosão, estabilização e recuperação paisagística dos taludes, inclusive os submersos;

1.4. Minimização da sobrecarga de demanda de infraestrutura e equipamentos urbanos básicos;

1.5. A divulgação da lista de fauna e flora ameaçadas e prevenção de acidentes com animais peçonhentos;

1.6. Ao salvamento de espécies da fauna e sua recolocação em outro ambiente equivalente ao da intervenção da obra, caso seja a medida necessária;

1.7. As medidas de controle sanitário no canteiro da mineração;

1.8. As medidas de proteção da qualidade da água do lençol freático, na área do canteiro de trabalho;

1.9. As medidas para o controle de emissões atmosféricas, inclusive odores;

1.10. As medidas para prevenção e controle dos impactos associados à proliferação de vetores;

1.11. As medidas para prevenção de riscos a saúde, especialmente aqueles decorrentes do acondicionamento, transporte e disposição final de resíduos perigosos;

1.12. As medidas e/ou dispositivos para prevenção de acidentes de trabalho;

1.13. As medidas para prevenção de acidentes com terceiros durante a lavra, carregamento e circulação dos caminhões;

1.14. As medidas para controle do aporte de resíduos e sedimentos para os corpos d'água, tanto na

fase de instalação, como na de execução da lavra;

2. Apresentar a metodologia de acompanhamento, tratamento de dados e destino de objetos de cunho arqueológico que por ventura sejam encontrados nas escavações e fases de construção da rodovia;
3. Elaborar quadro síntese de impactos e medidas mitigadoras e compensatórias a serem adotadas.
4. Elaborar plano de desmobilização das instalações e equipamentos que compõem a infraestrutura do empreendimento indicando o destino a ser dado aos mesmos;
5. Apresentar Cronograma de execução

### CONCLUSÃO

Com a sequência apresentada espera-se que empreendedor e a equipe contratada, que realizará o **RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL** e o **PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL**, tenham um roteiro para subsidiar as verificações do impacto decorrente da proposta apresentada inicialmente no *Projeto Executivo* para licenciamento da lavra.

Registre-se mais uma vez que o rol aqui apresentado é o mínimo que deverá ser perseguido a fim de se avaliar os impactos decorrentes da mineração, posto que a equipe tem a alçada de inspecionar e adicionar quaisquer outros elementos que tenham o condão de preventivamente mitigar os danos decorrentes da lavra, que se sabe produz material imprescindível à economia.

Assim posto, espera-se que o resultado do **RCA/PCA** forneça à Administração Estadual do Meio Ambiente, detalhes técnicos e científicos que prestem o auxílio na melhor decisão administrativa quanto ao pedido de licenciamento.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2015.

<sup>1</sup> <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002050.pdf>

<sup>2</sup> [ftp://geoftp.ibge.gov.br/documentos/geodesia/pdf/padronizacao\\_marcos\\_geodesicos.pdf](ftp://geoftp.ibge.gov.br/documentos/geodesia/pdf/padronizacao_marcos_geodesicos.pdf)

<sup>3</sup> Área sujeita a impactos indiretos decorrentes e associados, mediante a interferência nas suas interações ecológicas, sociais e econômicas, anteriores ao empreendimento e resultantes deste, envolvendo inclusive os impactos nas rodovias que serão utilizadas para distribuição do material.

<sup>4</sup> Área cujos recursos naturais serão diretamente afetados pelo empreendimento, ou seja, o perímetro autorizativo do DNPM, devendo ser apresentados os critérios ecológicos, sociais e econômicos que determinam sua delimitação.

<sup>5</sup> Projeto apresentado pelo interessado e que vai anexo ao processo de licenciamento, assinado por profissional habilitado para realizar trabalhos de mineração. Poderá ser *Projeto Executivode Pesquisa* ou *Projeto Executivo* de Lavra.

<sup>6</sup> Utilizar preferencialmente dados primários e sempre que possível fazer referência à publicações científicas mais recentes extraído das mais antigas o embasamento conceitual de fundo.

<sup>7</sup> Utilizar preferencialmente dados primários e sempre que possível fazer referência à publicações científicas mais recentes extraído das mais antigas o embasamento conceitual de fundo.

<sup>8</sup> Realizar a construção de mapas da variação dos níveis do lençol, por mês, através métodos geoestatísticos.

<sup>9</sup> Projetar, preferencialmente, os valores considerando impostos recolhidos ao Estado, Município, INSS, FGTS e movimentação financeira da contribuição que a lavra a ser licenciada especificamente irá contribuir no mercado da construção civil.

<sup>10</sup> Considera-se impacto cumulativo neste **TRA** interação sinérgica dos empreendimentos a montante e a jusante da área do empreendimento, juntamente com as relações sociais existente na **ÁREA INDIRETAMENTE AFETADA**, tendo por referência o rio como um corpo único que recebe e transfere matéria e energia.

### ANEXO 2

#### MONOGRAFIA DO MARCO DESCRIÇÃO PADRÃO DO VÉRTICE DE AMARRAÇÃO

Marco de Amarração	Data da Ocupação	Localização Cartográfica
Denominação: _____	__/__/__	MC __° - Fuso __ - Zona __
UF: Estado da Paraíba	Município de _____	
<b>Coordenadas Geodésicas - SIRGAS 2000</b>		<b>Coordenadas UTM - SIRGAS 2000</b>
$\phi = \text{---}^{\circ} \text{---}' \text{---}'' \text{ S}$	N = _____ m	
$\lambda = \text{---}^{\circ} \text{---}' \text{---}'' \text{ W}$	E = _____ m	
h = _____ m	h = _____ m	

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO	FOTO

### MATERIALIZAÇÃO/ITINERÁRIO

Marco de concreto padrão DNPM: 1,0 metro de altura; 14,0 centímetros na base; 10,0 centímetros no topo; e de 33 quilogramas. O marco de amarração do vértice da poligonal DNPM encontra-se localizado no (a) sítio/fazenda \_\_\_\_\_, de propriedade de \_\_\_\_\_, cuja distância da cidade \_\_\_\_\_ até o local é de \_\_\_\_\_ Km.

### RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissão \_\_\_\_\_

Número de registro junto ao Conselho Profissional de Classe \_\_\_\_\_

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA N° GCG/0046/2017-GC

João Pessoa-PB, 21 de fevereiro de 2017.

**Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar n° 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei n° 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

#### RESOLVE:

1 - **LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 22 de dezembro de 2016, o Soldado PM/1 Matrícula 529.074-1, GABRIEL JORGE CAVALCANTI SANTOS**, solteiro, classificado no Comando de Policiamento Regional Metropolitano - CPRM, filho de Carlos Alberto dos Santos e Elaine Cavalcanti de Carvalho, nascido no dia 07 de maio de 1986, natural de Paulista - PE, incluído nesta Corporação no dia 14 de setembro de 2016. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

(Publicado em DOE N° 16.319, de 23.02.2017, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

PORTARIA N° GCG/0053/2017-GC

João Pessoa-PB, 08 de março de 2017.

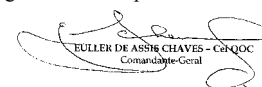
**Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar n° 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei n° 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

#### RESOLVE:

1 - **LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 02 de março de 2017, o Soldado PM/1 Matrícula 529.202-6, JOSÉ JONAS SOARES DA SILVA**, classificado no CPRM, filho de Cosme Felipe da Silva e Cícera Soares de Almeida Silva, nascido no dia 14 de junho de 1991, natural de Palmares - PE, incluído nesta Corporação no dia 04 de novembro de 2016. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
FULLER DE ASSIS CHAVES - CENOC  
Comandante-Geral

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N.º 006/2017-GS

João Pessoa, 06 de março de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei n.º 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3.º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o TERMO ADITIVO do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91, art. 15, § 2º c/c art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 01/04/2016, conforme abaixo:

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
186/2016	KARINNE MICHELY ROCHA ALVES COSTA	001/2017	R\$24.000,00	31/03/2018

PUBLIQUE-SE,

PORTARIA N.º 008/2017/GS

João Pessoa, 15 de Março de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1.º. Designar o servidor CAMILA VIANA DE LIMA, matrícula n.º 177.726-2 como titular e o servidor ADRIANA NÓBREGA GUIMARÃES, matrícula n.º 183.444-4 como suplente para compor a Rede de Controle Interno para exercer todas as atribuições previstas na Portaria n.º 001/2013/GSC/CGE, com respeito a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Art. 2.º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

PORTARIA N.º 009/2017 – GS

João Pessoa, 15 de Março de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei n.º 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3.º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar os contratos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	CARGO	VALOR (R\$)
032/2017	0816/2017-0	JOSÉ FELIPE DA COSTA ABREU NETO	13/02/2017 a 13/12/2017	TÉCNICO	20.000,00
033/2017	0813/2017-6	VANESSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA	06/03/2017 a 06/01/2018	ADVOGADA	20.000,00
034/2017	0814/2017-6	MARIANA MENDES LUIZ	13/02/2017 a 13/12/2017	ASSISTENTE SOCIAL	15.000,00

PUBLIQUE – SE.

  
MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria n.º 286

João Pessoa, 09 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0017065-1/2016 – Apenso n.º 0014110-7/2016, em desfavor da servidora JAQUELINE ALCIONE BARBOSA DOS SANTOS, matrícula n. 181.311-1, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição da pretensão punitiva quanto a aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e VI da supracitada Lei n.º 58/2003.

Portaria n.º 287

João Pessoa, 09 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0022515-6/2016 – Apenso n.º 0018399-3/2016, em desfavor da servidora SANDERLINE RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula n. 180.318-2, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição da pretensão punitiva quanto a aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e VI da supracitada Lei n.º 58/2003.

Portaria n.º 288

João Pessoa, 09 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0023957-8/2016 – Apenso n.º 0023003-8/2016, em desfavor do servidor ARISTOTELES DE MENDONCA FALCAO, matrícula n. 82.008-3, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por terem sido sanadas as providências administrativas referente a prestação de contas de EEEFM Forte Velho, em Santa Rita.

Portaria n.º 289

João Pessoa, 09 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0016887-3/2016 – Apenso n.º 0014300-8/2016, em desfavor da servidora NISIA MARIA FERNANDES, matrícula n. 180.392-1, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição da prestação de punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne as condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da Lei 58/2003.

Portaria n.º 290

João Pessoa, 09 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0012730-4/2014, em desfavor do servidor PEDRO RAIMUNDO DA SILVA, matrícula n. 638.723-3, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria n.º 291

João Pessoa, 09 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0023967-0/2016 – Apenso n.º 0022994-8/2016, em desfavor da servidora GEISYANE LAURINO DE SOUZA, matrícula n. 157.769-7, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por terem sido sanadas as pendências administrativas referente a prestação de contas da EEEF Fazenda Cobe, em Cruz de Espírito Santo.

Portaria n.º 292

João Pessoa, 09 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0021151-1/2016 – Apenso n.º 0018514-1/2016, em desfavor da servidora CLAUDIA EUFRAZIO ALVES, matrícula n. 143.988-7, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição da pretensão punitiva quando à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da LC n.º 58/2003.

Portaria n.º 293

João Pessoa, 09 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0024148-1/2016 – Apenso n.º 0014237-8/2016, em desfavor do servidor WELLINGTON JOSE DE FIGUEIREDO, matrícula n. 157.149-4, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição da pretensão punitiva quando à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da LC n.º 58/2003.

Portaria n.º 294

João Pessoa, 09 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n.º 008918-8/2016 – Apenso n.º 0033043-4/2014, em desfavor do servidor GILSON PEREIRA DA SILVA, matrícula n. 180.086-8, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, pela falta de subsídio fáticos que indiquem a autoria dos fatos dispostos neste processo, sendo a mais segura e cabal aplicação da norma jurídica.

Portaria n.º 295

João Pessoa, 09 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0021144-3/2016 – Apenso n.º 0014199-6/2014, em desfavor do servidor ITALO RAFAEL COURA DE ALCANTARA, matrícula n. 170.110-0, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de



2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição da pretensão punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da LC nº 58/2003.

**Portaria nº 296** **João Pessoa, 09 de março de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0016892-8/2016** – Apenso nº **0013927-4/2016**, em desfavor do servidor **FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS**, matrícula n. 133.658-4, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição da pretensão punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da LC nº 58/2003.

**Portaria nº 297** **João Pessoa, 09 de março de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0023977-1/2016** – Apenso nº **0023006-2/2016**, em desfavor da servidora **WILMA PEREIRA DA COSTA**, matrícula n. 84.831-0, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por terem sido sanadas as pendências administrativas referentes a prestação de contas da EEEFM Almirante Saldanha, nesta Capital.

**Portaria nº 298** **João Pessoa, 09 de março de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA SELIA NUNES**, professor, matrícula nº 71.815-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEFM ALICE CARNEIRO, para a EEEF PADRE IBIAPINA, ambas na Cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 211101600

**Portaria nº 304** **João Pessoa, 10 de março de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0011631-3/2015** – Apenso nº **0027679-4/2013**, em desfavor do servidor **HERICKSON CARNEIRO RIBEIRO**, matrícula n. 1770217, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a inocência do servidor e a ausência do “animus abandonandi”.

**Portaria nº 305** **João Pessoa, 10 de março de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0011808-0/2016** – Apenso nº **0008697-3/2016**, em desfavor da servidora **MARIA DE FATIMA FELIX SOUZA**, matrícula n. 181.526-1, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada Lei.

**Portaria nº 306** **João Pessoa, 10 de março de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0010218-3/2016** – Apenso nº **0008606-2/2016**, em desfavor da servidora **OLIVANIA ALCANTARA GUEDES**, matrícula n. 116.081-8, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada Lei.

**Portaria nº 307** **João Pessoa, 10 de março de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0023947-7/2016** – Apenso nº **0023055-6/2016**, em desfavor da servidora **MARISE LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula n. 169.918-1, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por terem sido sanadas as

pendências administrativas referentes a prestação de contas da EEEFM Prof. Pedro Augusto de Almeida, em Bananeiras.

**Portaria nº 308** **João Pessoa, 10 de março de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0017201-2/2016** – Apenso nº **0009669-3/2016**, em desfavor da servidora **REGINILDA DA SILVA VAZ**, matrícula n. 169.680-7, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, em decorrência de prescrição punitiva descrita no art. 130, inciso III da Lei Complementar nº 58/2003, no tocante à penalidade de advertência.

**Portaria nº 309** **João Pessoa, 10 de março de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0023934-3/2016** – Apenso nº **0023041-1/2016**, em desfavor da servidora **MARIA IVONETE SANTOS MAIA**, matrícula n. 123.232-1, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por terem sido sanadas as pendências administrativas referente a prestação de contas da EEEFM Francisco Ernesto do Rego.

**Portaria nº 310** **João Pessoa, 10 de março de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0024149-2/2016** – Apenso nº **0014230-1/2016**, em desfavor da servidora **SONIA MARIA DE LIMA ARAUJO DOS SANTOS**, matrícula n. 74.286-4, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição da pretensão punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da LC nº 58/2003.

**Portaria nº 311** **João Pessoa, 10 de março de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0023975-8/2016** – Apenso nº **0023009-5/2016**, em desfavor da servidora **FATIMA SOLANGE CAVALCANTE**, matrícula n. 86.230-4, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, considerando o art.153, da Lei Complementar nº 58/2003, tendo em vista a regularização das pendências administrativas referentes a EEEFM Dom Coelho.

**Portaria nº 312** **João Pessoa, 10 de março de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0010042-7/2016** – Apenso nº **0009048-4/2016**, em desfavor da servidora **ELIANE DE ARAUJO LIMA**, matrícula n. 84.319-9, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que tange às condutas no art. 106, incisos I e IV da supracitada Lei.

**Portaria nº 313** **João Pessoa, 10 de março de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0010163-2/2016** – Apenso nº **0009266-5/2016**, em desfavor da servidora **MAGNA JEANE ANDRADE MOURA DA SILVA**, matrícula n.180.073-6, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que tange às condutas no art. 106, incisos I e IV da supracitada Lei.

**Portaria nº 314** **João Pessoa, 10 de março de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0023932-1/2016** – Apenso nº **0023047-7/2016**, em desfavor do servidor **JOSE WELLINGTON DA COSTA VIEIRA**, matrícula n. 182.826-6, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, terem sido sanadas as pendências administrativa referentes a prestação de contas da EEEFM Prefeito Jose Antonio Alves.

**Portaria nº 315**

João Pessoa, 10 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003**, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **00016867-1/2016** – Apenso nº **0014280-6/2016**, em desfavor da servidora **LAISE DANTAS BARRETO**, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, tendo em vista a ausência de corpo probatório suficiente para subsidiar a constatação do ilícito administrativo disciplinar cometido pela servidora em questão.

**Portaria nº 316**

João Pessoa, 10 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constantes do Processo de n. **0028726-7/2016**, referente a situações ocorridas na EEEFM Des. Arthur Virgínio de Moura Lima.

**Portaria nº 317**

João Pessoa, 10 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0014546-2/2016**, referente a situações ocorrida na EEEFM Dr. Dionísio da Costa.

**Portaria nº 318**

João Pessoa, 10 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0028708-7/2016**, referente a suposta assédio sexual cometido por servidor pertencente à EEEFM Francisco Deodato Nascimento, em São Domingos do Cariri.

**Portaria nº 319**

João Pessoa, 10 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0026090-8/2016** (Apenso nº **003820-4/2016**; **0007515-0/2016**; **0008630-8/2016**), referente a situação ocorrida na ENE Dom Expedito Eduardo de Oliveira, em Patos.

**Portaria nº 320**

João Pessoa, 10 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0021380-5/2016** (Apenso nº **0006683-5/2016**; **00033049-12014**; **0002680-7/2015**; **0015017-5/2015**), referente a situação ocorrida na EEEFM de Audiocomunicação.

**Portaria nº 321**

João Pessoa, 10 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0028116-0/2016** (Apenso n. **0012495-3/2016**), referente a situação ocorridas na EEEFM EJA Prof. Geraldo Lafayette Bezerra.

**Portaria nº 322**

João Pessoa, 10 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e

tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0028282-4/2016** – Apenso **0023102-8/2016**, referente fatos ocorridos na EEEF Nossa Senhora Aparecida.

**Portaria nº 323**

João Pessoa, 10 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0017871-6/2016**, referente fatos ocorridos na EEEFM Williams de Souza Arruda.

**Portaria nº 324**

João Pessoa, 10 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0029260-1/2016**, referente a situação ocorridos na EEEFM Celso Mariz.

**Portaria nº 325**

João Pessoa, 10 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018090-0/2016**, (Apenso nº **0013546-1/2016**; **0004852-1/2016**; **0001821-3/2016**; **0013312-8/2016**; **0038301-6/2015**; **0013584-3/2016**; **0013561-7/2016**; **0012915-0/2016**; **0020198-2/2016**), referente a suposta irregularidades cometidas pela direção do Centro Estadual de Línguas.

**Portaria nº 326**

João Pessoa, 10 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0000650-2/2017**, referente a situação ocorridas na EE Cidadã Integral Helinton Santana.

**Portaria nº 327**

João Pessoa, 10 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**.

**R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0028117-1/2016** (Apenso nº **0012489-6/2016**), referente a supostas irregularidades cometida pela 1ª Gerência Regional de Ensino, nesta Capital.

**Portaria nº 329**

João Pessoa, 13 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n. **0005312-2/2017-SEE**,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ARIANA COSTA SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula nº **175.727-0**, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM PROFESSOR LUIZ GONZAGA BURITY, em Rio Tinto, para a EEEFM PROFESSOR LUIZ APRIGIO, na cidade de Mamanguape.

UPG: 023

UTB: 211117500

**Portaria nº 330**

João Pessoa, 13 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n. **0006710-5/2017-SEE**,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 131.210-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF DOM CARLOS COELHO, para a EEEFM DAURA SANTIAGO RANGEL, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 21110700

Portaria nº 331

João Pessoa, 13 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0006132-3/2017-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSILENE HERMINIO**, Professor, matrícula nº 84.820-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM SENADOR RUI CARNEIRO, em Mamanguape, para a EEEF FERNANDES VIEIRA, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211108300

Portaria nº 333

João Pessoa, 13 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0015740-8/2016 – Apenso nº 0013930-7/2016, em desfavor da servidora **MARIA DO CARMO MEDEIROS ARAUJO**, matrícula n. 122.672-0, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, em decorrência da Prescrição Punitiva descrita no art. 130, inciso III, da Lei LC nº 58/2003, no tocante à penalidade de advertência.

Portaria nº 334

João Pessoa, 13 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0009078-6/2016 – Apenso nº 0010047-3/2016, em desfavor da servidora **MELANIA MARINHO CORDEIRO**, matrícula n. 170.327-7, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição da pretensão punitiva quanto a aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 196, incisos I e IV da LC nº 58/ 3003.

Portaria nº 335

João Pessoa, 13 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023913-0/2016 – Apenso nº 0023913-0/2016, em desfavor da servidora **MARIA JOSE LIMA**, matrícula n. 75.412-9, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, considerando o art. 153, LC nº 58/ 3003.

Portaria nº 336

João Pessoa, 13 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**RESOLVE** designar os servidores **STEPHANIE JENNIFER MORAIS FERNANDES**, matrícula nº 177.797-1, e **GABRIELA GUEDES CAMPELO**, matrícula nº 176.153-6 e **MARIA DA GLORIA VIRGINIUS BARBOSA**, matrícula nº 691.111-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo de nº 0027299-2/2016, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 337

João Pessoa, 13 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**RESOLVE** designar os servidores **STEPHANIE JENNIFER MORAIS FERNANDES**, matrícula nº 177.797-1, **GABRIELA GUEDES CAMPELO**, matrícula nº 176.153-6 e **MARIA DA GLORIA VIRGINIUS BARBOSA**, matrícula nº 691.111-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo de nº 0017617-4/2016, referente a fatos ocorridos na EEEFM PROF. RAUL CORDULA, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 338

João Pessoa, 13 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0005791-4/2017-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO SOCORRO CAETANO LEITE**, Professor, matrícula nº 143.396-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da CENTRO ESTAD EXPERIM DE ENS-APREN SESQUICENTENARIO, para a EEEF PROFESSORA OLIVINA OLIVIA CARNEIRO DA CUNHA, ambas em João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 211102500

Portaria nº 339

João Pessoa, 13 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0006603-6/2017-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUIZ ROSA DA SILVA FILHO**, Professor, matrícula nº 177.894-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF JOAQUIM NABUCO, em Bonito de Santa Fé para a EEEF JOSE LEITE, na Cidade de Conceição.

UPG: 015

UTB: 211704500

Portaria nº 344

João Pessoa, 15 de março de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0012415-4/2016 – Apenso nº 0003229-7/2016, em desfavor da servidora **EDLEUZA MARTINS DE LIMA**, matrícula n. 181.471-1, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, considerando a inocência da servidora supracitada quanto à acusação de Assédio Moral.

  
ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
GABINETE DA REITORIA


PORTARIA/UEPB/GR/289/2017

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Adriano Magno Rodrigues da Silva	101.989-9	032.053.934-22	249/2017 (PE 69/2016)
			250/2017 (PE 69/2016)
			251/2017 (PE 69/2016)
			252/2017 (PE 69/2016)
			253/2017 (PE 69/2016)
			254/2017 (PE 69/2016)
Kcênia Oliveira de Araújo	101.831-1	046.105.564-30	265/2017 (PE 59/2016) 289/2017 (PE 59/2016)
Antonio Carlos Trajano de Oliveira	101.778-1	040.399.724-06	255/2017 (PE 23/2016)
Tânia Ferreira Galvão	100.647-9	602.233.834-49	256/2017 (PE 23/2016)
Sérgio Henrique Gonçalves de Carvalho	825.828-0	039.745.774-08	263/2017 (PE 61/2016)
Weruska Brasileiro	125.314-3	799.536.974-34	290/2017 (Dispensa de Licitação 09/2017)
Nara Gabriella Medeiros Macedo	104.255-6	051.361.854-65	258/2017 (PE 84/2016)
Ernane Gomes da Silva Júnior	104.171-5	011.993.684-40	259/2017 (PE 84/2016)
Eduardo Ribeiro Dantas	123.275-4	904.553.474-68	260/2017 (PE 84/2016)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 10 de março de 2017.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

**PBPrev - Paraíba  
Previdência**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 047

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1880-17, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO** a **MURILO VASCONCELOS DE SOUZA**, beneficiário do ex-servidora falecida **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VASCONCELOS**, matrícula nº. 467.928-8, com base na **DECISÃO JUDICIAL** contida no Processo de nº 200.2006.020986-9 e em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da EC nº 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2017.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev



## RESENHA/PBPREV/GP/Nº 103-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	02313-17	EDIVALDO PEREIRA DA SILVA	142	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03 c/c art. 3º da EC nº47/05.
02	01996-17	CLAUDETTE VIEIRA SOUZA	141	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
03	02282-17	FRANCISCA MARIA BRAGA	144	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03 c/c art. 6º-A da referida Emenda.
04	02260-17	MARCELO FARIAS FORMIGA	143	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
05	02333-17	RITA MARIA GONÇALVES	145	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03..
06	02391-17	HELENIRA DE FRANÇA LEMOS	147	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 13 de março de 2017.

## RESENHA/PBPREV/GP/Nº 107-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	01678-17	MARIA LUZINETE DE ALMEIDA	REAJUSTE DE PENSÃO
02	01584-17	JOSÉ TOTA DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
03	01512-17	MARIA LÚCIA CABRAL	REVISÃO DE PENSÃO
04	01593-17	GERALDA PORFÍRIO LIRA DOS SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
05	01597-17	MARIA BERNADETE GUIMARÃES DE SOUZA	REVISÃO DE PENSÃO
06	01680-17	JURACY CORREIA GALDINO	REAJUSTE DE PENSÃO
07	01773-17	ANTONIO FERNANDO DOS PASSOS	REAJUSTE DE PENSÃO
08	01804-17	JOSÉ SOARES NETO	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017.

## RESENHA/PBPREV/GP/Nº 111-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	2357-17	LARA DELFINO CRUZ	148	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
02	2375-17	KLAUS HENRIQUE DE ALMEIDA CRUZ	146	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 14 de março de 2017.

## RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 0180/2017

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	00062-17	JOABE CORREIA COSTA	120.002-0	487	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	UEPB
02	00991-17	TEREZINHA FERNANDES FERREIRA	087.948-7	521	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
03	00441-17	ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO	000.146-5	505	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	INTERPA
04	00509-17	JOSÉ ALMEIDA SILVA	005.268-0	546	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
05	00557-17	MARIA DA CONCEIÇÃO SALES	149.639-5	547	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
06	00606-17	MARILEIDE RIBEIRO DE LACERDA	098.566-0	510	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
07	00565-17	ELEANORA RUFINO DE LIMA	148.539-3	545	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
08	00568-17	HELOISA CRISTINA DE MEDEIROS LINS E SILVA	000.240-2	516	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	INTERPA
09	00558-17	EDNALVA PESSOA DA SILVA	109.483-1	523	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
10	00154-17	GERALDA ARAUJO	143.436-5	515	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
11	00626-17	RITA MARIA DA SILVA FERREIRA	133.603-7	532	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
12	00590-17	FERNANDO ANTONIO FERNANDES	080.629-3	529	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
13	00523-17	ANA LUCIA GOMES BRAGA BENEDITO	117.871-7	477	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
14	01058-17	MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO	131.985-0	525	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
15	00810-17	LEUZENE CORDEIRO SANTIAGO	145.299-1	526	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
16	00544-17	MÔNICA MARIA OLIVEIRA DA SILVA ALVES	130.261-2	520	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
17	00556-17	MARIA DA SILVA SOUZA	141.020-2	524	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
18	00570-17	MARIA DO SOCORRO SILVA DE MEDEIROS LEAL	089.625-0	527	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
19	00639-17	MARIA JOSÉ MOURA DE ARAÚJO	084.814-0	538	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
20	00628-17	MARIA LOURDES DOS SANTOS	075.173-1	540	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE

João Pessoa, 07 de março de 2017.

## RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 0188/2017

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	00728-17	MARIA ILZA MARTINS DE ANDRADE	133.897-8	535	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
02	00663-17	CELIA MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELLOS	086.179-1	539	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
03	00692-17	MARIA DAS GRAÇAS LEITE ESPERIDIANO	060.933-1	544	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
04	00671-17	EDLUCIA MEDEIROS MARQUES DARDENNE	094.677-0	542	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
05	00666-17	MARIA DO CARMO GOIS FERREIRA	092.341-9	541	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
06	00627-17	MARIA VERÔNICA DO NASCIMENTO ARAÚJO	075.538-9	597	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
07	00731-17	RITA FERNANDES DA SILVA	098.368-3	579	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
08	00736-17	SÔNIA ALVES CARDOSO	612.457-7	581	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	IASS
09	00732-17	MARIA EUDIVIA VANDERLEI DE FIGUEIREDO	081.851-8	580	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
10	00738-17	RITA DE CASSIA MOREIRA DE MEDEIROS	087.732-8	574	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
11	00624-17	JOSÉ PIRES DE SOUSA	074.390-9	558	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEDAP
12	00737-17	ISABEL DA SILVA GOMES TARGINO	130.548-4	602	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
13	00693-17	ANTÔNIA IVONETE HENRIQUE SILVEIRA	144.289-9	536	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
14	00706-17	JOSÉ EDU DE QUEIROGA	136.054-0	537	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
15	00615-17	MARIA COELHO DE SOUZA MORAIS	141.677-4	569	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
16	00740-17	ROSA GARCIA DA SILVA ARAÚJO	142.749-1	571	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
17	00623-17	JOSÉ BENICIO MENEZES DE MÉLO	076.083-8	565	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
18	00629-17	MARIA JOSÉ VILAR DE QUEIROZ GUSMÃO	144.394-1	594	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
19	00636-17	SOCORRO CRISTINE DE ALMEIDA PAIVA	136.766-8	570	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
20	00635-17	MARCILIO GONÇALVES HOLANDA	084.512-4	585	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 09 de março de 2017.

## RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 0192/2017

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	00712-17	VANIA MARIA GURGEL DE ALMEIDA PALMEIRA	081.299-4	576	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
02	00646-17	MARIA CÉLIA DA SILVA TORRES DE CASTRO	082.420-8	575	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
03	01735-17	KATILENE BOUDOUX SILVA	612.282-5	683	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	IASS
04	11292-16	LUTELCIA DE PAIVA TEIXEIRA FERNANDES	300.714-6	608	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	UEPB
05	00757-17	CLÁUDIA MARIA MORAIS ARARUNA SOARES	003.991-8	431	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN
06	11096-16	EDVALDO CALDAS BELO	005.664-2	370	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
07	00725-17	FRANCISCA VERONICA FARIAS ABRANTES	090.652-2	669	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
08	00779-17	MARIA DE FATIMA ROCHA ALMEIDA SOUTO	003.521-1	663	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN
09	00800-17	EVA SANTOS NEPOMUCENO	086.367-0	668	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
10	00752-17	MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ CARNEIRO	134.170-7	591	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
11	00744-17	ROSEANE DE ARRUDA PESSOA	090.191-1	590	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
12	00801-17	HAMILTON DE ALMEIDA FALCÃO	130.330-9	658	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
13	00696-17	DALVA MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA QUEIROGA	144.016-1	603	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
14	00741-17	EDNA OLIVEIRA DE ARAÚJO SOUSA	142.761-0	566	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
15	01060-17	MARIA DE LOURDES RAMOS NICOLAU	143.594-9	599	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
16	01580-17	ANTONIA VALDEVINA DE ARAUJO	142.652-4	673	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
17	00787-17	MARIA SOLANGE DE BRITO OLIVEIRA	144.119-1	674	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
18	00694-17	ELIZABETH CASIMIRO GARRIDO DA NOBREGA	131.438-6	672	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

19	00805-17	MARIA DE FÁTIMA MARTINS BARROS	131.612-5	675	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
20	00733-17	MARIA DE FÁTIMA LIRA DE FARIAS AMORIM	130.318-0	567	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 14 de março de 2017.

#### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 194/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	11209-16	AURICÉ AUGUSTO DE ARAÚJO	57.327-2	619	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SESDS
02	00835-17	FRANCISCA ANDRÉ DE SOUSA	141.548-4	626	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE
03	11320-16	INELDE FERNANDES ALBERTO	145.045-0	625	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE

João Pessoa, 14 de março de 2017.

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0196/17

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matricula
01	05109-16	JOSÉ LAÉRCIO DE LACERDA	143.800-0
02	01786-17	MARIA DE FATIMA CARNEIRO RODRIGUES	081.603-5
03	01700-17	LELIA DORIS COUTINHO GOUVEIA	610.048-1
04	01846-17	GENIZA DE LOURDES DO NASCIMENTO CABRAL	130.557-3
05	01888-17	RITA NATIVIDADE RODRIGUES LEITE	131.004-6
06	01748-17	DOLORES AMELIA DOS SANTOS CAVALCANTI	121.300-8
07	01907-17	SANDRA MARIA MAGALHÃES CARVALHO	137.111-8

João Pessoa, 14 de março de 2017.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPREV

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Educação

#### MANDADO DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

#### MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº 927, de 01 de setembro de 2016, publicada no D.O.E de 06 de setembro de 2016, nos termos do art. 149 § 1º, CITA a Srª. **MARIA APARECIDA LEITÃO BARROS**, matrícula nº 173.734-1, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, **DEFESA ESCRITA**, em relação aos fatos que lhe foram imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no Processo Administrativo nº 0023029-7/2016 – **Apenso: 0014292-0/2016**, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2017.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana  
Presidente da CPI/SEE - PB

#### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 003/2017 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017  
PROCESSO SELETIVO “GIRA MUNDO” ESTUDANTE 2017

#### ERRATA

O Secretário de Estado da Educação da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 0068/2015, publicada no DOE de 03/01/2015, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao público e estabelece a

retificação do EDITAL nº 003 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017, nos itens a seguir descritos, mantendo inalterados os demais itens do edital.

#### Onde se lê:

1.5. Os Diretores das Escolas deverão expedir declaração, conforme modelo determinado pelas GREs com as respectivas informações: comprovação de matrícula com desempenho escolar de acordo com os critérios elencados para cada país e percentual de no mínimo 85% de frequência para os alunos no prazo de 15 de fevereiro à 15 de março de 2017;

#### Leia-se:

1.5. Os Diretores das Escolas deverão expedir declaração, conforme modelo determinado pelas GREs com as respectivas informações: comprovação de matrícula com desempenho escolar de acordo com os critérios elencados para cada país e percentual de no mínimo 85% de frequência para os alunos no prazo de 15 de fevereiro à 29 de março de 2017;

#### Onde se lê:

#### 3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições para o presente Processo Seletivo serão realizadas através do site <http://paraiba.pb.gov.br/educacao/> da Secretaria de Estado da Educação, com preenchimento do formulário eletrônico, no período de 15 de fevereiro de 2017 até às 23h59m do dia 15 de março de 2017;

#### Leia-se:

#### 3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições para o presente Processo Seletivo serão realizadas através do site <http://paraiba.pb.gov.br/educacao/> da Secretaria de Estado da Educação, com preenchimento do formulário eletrônico, no período de 15 de fevereiro de 2017 até às 23h59m do dia 29 de março de 2017;

#### Onde se lê:

4.3. Terceira etapa ESPECÍFICA para Espanha:

- Os estudantes classificados para a segunda etapa, participarão do Curso Preparatório de Língua Espanhola, dentro do Programa “Gira Mundo”, quantitativo no Anexo VI;
- O estudante deverá apresentar os originais dos documentos do item 3.3 no 1º (primeiro) dia de aula do curso preparatório;
- Os estudantes serão submetidos a uma prova de proficiência, o **DELE (Diploma Espanhol para Língua Estrangeira)**, de caráter eliminatório.

#### Leia-se:

4.3. Terceira etapa ESPECÍFICA para Espanha:

- Os estudantes classificados para a segunda etapa, participarão do Curso Preparatório de Língua Espanhola, dentro do Programa “Gira Mundo”, quantitativo no Anexo VI;
- O estudante deverá apresentar os originais dos documentos do item 3.3 no 1º (primeiro) dia de aula do curso preparatório;
- Os estudantes serão submetidos a uma **Prova de Proficiência de Língua Espanhola UEPB**, de caráter eliminatório.

#### Onde se lê:

4.5. A ordem de classificação final se dará por Gerência Regional, considerando em ordem decrescente do desempenho escolar de 2016 e primeiro bimestre de 2017, a frequência dos alunos e dos resultados da prova TOEIC (Test of English for International Communication), **DELE (Diploma Espanhol para Língua Estrangeira)** e Prova de Língua Portuguesa;

#### Leia-se:

4.5. A ordem de classificação final se dará por Gerência Regional, considerando em ordem decrescente do desempenho escolar de 2016 e primeiro bimestre de 2017, a frequência dos alunos e dos resultados da prova TOEIC (Test of English for International Communication), **Prova de Proficiência de Língua Espanhola UEPB** e Prova de Língua Portuguesa;

#### Onde se lê:

#### ANEXO I – CALENDÁRIO

INTERCÂMBIO ESPANHA		
EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Inscrições	De 15/02/2017 à 15/03/2017	<a href="http://paraiba.pb.gov.br/educacao/">http://paraiba.pb.gov.br/educacao/</a> (até 23h59 do último dia)
Resultado Preliminar da Seleção para o curso preparatório	20/03/2017	<a href="http://paraiba.pb.gov.br/educacao/">http://paraiba.pb.gov.br/educacao/</a>
Interposição de Recursos	21/03/2017 à 22/03/2017	Recurso deverá ser enviado para o email: <a href="mailto:giramundo@see.pb.gov.br">giramundo@see.pb.gov.br</a>
Resultado dos Recursos	27/03/2017	<a href="http://paraiba.pb.gov.br/educacao/">http://paraiba.pb.gov.br/educacao/</a>
Início do Curso Preparatório de Línguas	01/04/2017	Polos do Curso Preparatório de Línguas
Data limite para inserção da frequência e desempenho escolar no Diário de Classe do Sistema Saber (2ª Etapa)	02/05/2017	Sistema Saber
Divulgação da frequência e desempenho escolar no Diário de Classe do Sistema Saber (2ª etapa)	25/05/2017	<a href="http://paraiba.pb.gov.br/educacao/">http://paraiba.pb.gov.br/educacao/</a>
Interposição de Recursos (2ª Etapa)	29/05/2017	Recurso deverá ser enviado para o email: <a href="mailto:giramundo@see.pb.gov.br">giramundo@see.pb.gov.br</a>
Resultado do Recurso (2ª Etapa)	31/05/2017	<a href="http://paraiba.pb.gov.br/educacao/">http://paraiba.pb.gov.br/educacao/</a>
Aplicação da prova DELE (3ª Etapa)	Primeira quinzena de junho de 2017	Polos do Curso Preparatório de Línguas, divulgação das datas: <a href="http://paraiba.pb.gov.br/educacao/">http://paraiba.pb.gov.br/educacao/</a>
Resultado Preliminar do DELE	03/07/2017	<a href="http://paraiba.pb.gov.br/educacao/">http://paraiba.pb.gov.br/educacao/</a> e Diário Oficial
Interposição de Recursos	04/07/2017 à 05/07/2017	Recurso deverá ser enviado para o email: <a href="mailto:giramundo@see.pb.gov.br">giramundo@see.pb.gov.br</a>
Resultado Final	07/07/2017	<a href="http://paraiba.pb.gov.br/educacao/">http://paraiba.pb.gov.br/educacao/</a>
Envio dos Intercambistas	AGOSTO/ SETEMBRO	Espanha

INTERCÂMBIO CANADÁ		
EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Inscrições	De 15/02/2017 à 15/03/2017	<a href="http://paraiba.pb.gov.br/educacao/">http://paraiba.pb.gov.br/educacao/</a> (até 23h59 do último dia)
Resultado Preliminar da Seleção	20/03/2017	<a href="http://paraiba.pb.gov.br/educacao/">http://paraiba.pb.gov.br/educacao/</a>
Interposição de Recursos	21/03/2017 à 22/03/2017	Recurso deverá ser enviado para o email: <a href="mailto:giramundo@see.pb.gov.br">giramundo@see.pb.gov.br</a>
Resultado dos Recursos	27/03/2017	<a href="http://paraiba.pb.gov.br/educacao/">http://paraiba.pb.gov.br/educacao/</a>
Início da Plataforma Preparatório de Línguas (teste)	01/04/2017	Plataforma
Data limite para inserção da frequência e desempenho escolar no Diário de Classe do Sistema Saber (2ª Etapa)	02/05/2017	Sistema Saber
Divulgação da frequência e desempenho escolar no Diário de Classe do Sistema Saber (2ª etapa)	25/05/2017	<a href="http://paraiba.pb.gov.br/educacao/">http://paraiba.pb.gov.br/educacao/</a>
Interposição de Recursos (2ª Etapa)	29/05/2017	Recurso deverá ser enviado para o email: <a href="mailto:giramundo@see.pb.gov.br">giramundo@see.pb.gov.br</a>

Resultado do Recurso (2ª Etapa)	31/05/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Aplicação da prova TOEIC (3ª Etapa)	Primeira quinzena de junho de 2017	Polos do Curso Preparatório de Línguas, divulgação das datas: http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Resultado Preliminar do TOEIC	03/07/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/ e Diário Oficial
Interposição de Recursos	04/07/2017 à 05/07/2017	Recurso deverá ser enviado para o email: giramundo@sec.pb.gov.br
Resultado Final	07/07/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Envio dos Intercambistas	AGOSTO/ SETEMBRO	Canadá

INTERCÂMBIO PORTUGAL		
EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Inscrições	De 15/02/2017 à 15/03/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/ (até 23h59 do último dia)
Resultado Preliminar da Seleção	20/03/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Interposição de Recursos	21/03/2017 à 22/03/2017	Recurso deverá ser enviado para o email: giramundo@sec.pb.gov.br
Resultado dos Recursos	27/03/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Início da Plataforma Preparatório de Língua Inglesa	01/04/2017	Plataforma
Data limite para inserção da frequência e desempenho escolar no Diário de Classe do Sistema Saber (2ª Etapa)	02/05/2017	Sistema Saber
Divulgação da frequência e desempenho escolar no Diário de Classe do Sistema Saber (2ª etapa)	25/05/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao
Interposição de Recursos (2ª Etapa)	29/05/2017	Recurso deverá ser enviado para o email: giramundo@sec.pb.gov.br
Resultado do Recurso (2ª Etapa)	31/05/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Aplicação da prova de Língua Portuguesa (3ª Etapa)	Primeira quinzena de junho de 2017	Divulgação das datas e locais de prova http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Resultado Preliminar da Prova de Língua Portuguesa	03/07/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/ e Diário Oficial
Interposição de Recursos	04/07/2017 à 05/07/2017	Recurso deverá ser enviado para o email: giramundo@sec.pb.gov.br
Resultado Final	07/07/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Envio dos Intercambistas	AGOSTO/ SETEMBRO	Portugal

**Leia-se:****ANEXO I – CALENDÁRIO**

INTERCÂMBIO ESPANHA		
EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Inscrições	De 15/02/2017 à 29/03/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/ (até 23h59 do último dia)
Resultado Preliminar da Seleção para o curso preparatório	05/04/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Interposição de Recursos	06/04/2017	Recurso deverá ser enviado para o email: giramundo@sec.pb.gov.br
Resultado dos Recursos	10/04/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Início do Curso Preparatório de Línguas	15/04/2017	Polos do Curso Preparatório de Línguas
Data limite para inserção da frequência e desempenho escolar no Diário de Classe do Sistema Saber (2ª Etapa)	02/05/2017	Sistema Saber
Divulgação da frequência e desempenho escolar no Diário de Classe do Sistema Saber (2ª etapa)	25/05/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao
Interposição de Recursos (2ª Etapa)	29/05/2017	Recurso deverá ser enviado para o email: giramundo@sec.pb.gov.br
Resultado do Recurso (2ª Etapa)	31/05/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Aplicação da Prova de Proficiência de Língua Espanhola UEPB (3ª Etapa)	Primeira quinzena de junho de 2017	Polos do Curso Preparatório de Línguas, divulgação das datas: http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
<b>Resultado Preliminar da Prova de Proficiência de Língua Espanhola UEPB</b>	03/07/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/ e Diário Oficial
Interposição de Recursos	04/07/2017 à 05/07/2017	Recurso deverá ser enviado para o email: giramundo@sec.pb.gov.br
Resultado Final	07/07/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Envio dos Intercambistas	AGOSTO/ SETEMBRO	Espanha

INTERCÂMBIO CANADÁ		
EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Inscrições	De 15/02/2017 à 29/03/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/ (até 23h59 do último dia)
Resultado Preliminar da Seleção	05/04/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Interposição de Recursos	06/04/2017	Recurso deverá ser enviado para o email: giramundo@sec.pb.gov.br
Resultado dos Recursos	10/04/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Início da Plataforma Preparatório de Línguas (teste)	15/04/2017	Plataforma
Data limite para inserção da frequência e desempenho escolar no Diário de Classe do Sistema Saber (2ª Etapa)	02/05/2017	Sistema Saber
Divulgação da frequência e desempenho escolar no Diário de Classe do Sistema Saber (2ª etapa)	25/05/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao
Interposição de Recursos (2ª Etapa)	29/05/2017	Recurso deverá ser enviado para o email: giramundo@sec.pb.gov.br
Resultado do Recurso (2ª Etapa)	31/05/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Aplicação da prova TOEIC (3ª Etapa)	Primeira quinzena de junho de 2017	Divulgação das datas e locais de prova: http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Resultado Preliminar do TOEIC	03/07/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/ e Diário Oficial
Interposição de Recursos	04/07/2017 à 05/07/2017	Recurso deverá ser enviado para o email: giramundo@sec.pb.gov.br
Resultado Final	07/07/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/

Envio dos Intercambistas	AGOSTO/ SETEMBRO	Canadá
--------------------------	------------------	--------

INTERCÂMBIO PORTUGAL		
EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Inscrições	De 15/02/2017 à 29/03/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/ (até 23h59 do último dia)
Resultado Preliminar da Seleção	05/04/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Interposição de Recursos	06/04/2017	Recurso deverá ser enviado para o email: giramundo@sec.pb.gov.br
Resultado dos Recursos	10/04/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Início da Plataforma Preparatório de Língua Inglesa	15/04/2017	Plataforma
Data limite para inserção da frequência e desempenho escolar no Diário de Classe do Sistema Saber (2ª Etapa)	02/05/2017	Sistema Saber
Divulgação da frequência e desempenho escolar no Diário de Classe do Sistema Saber (2ª etapa)	25/05/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao
Interposição de Recursos (2ª Etapa)	29/05/2017	Recurso deverá ser enviado para o email: giramundo@sec.pb.gov.br
Resultado do Recurso (2ª Etapa)	31/05/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Aplicação da prova de Língua Portuguesa (3ª Etapa)	Primeira quinzena de junho de 2017	Divulgação das datas e locais de prova: http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Resultado Preliminar da Prova de Língua Portuguesa	03/07/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/ e Diário Oficial
Interposição de Recursos	04/07/2017 à 05/07/2017	Recurso deverá ser enviado para o email: giramundo@sec.pb.gov.br
Resultado Final	07/07/2017	http://paraiba.pb.gov.br/educacao/
Envio dos Intercambistas	AGOSTO/ SETEMBRO	Portugal

**Onde se lê:****ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome em letra de forma), ao assinar este Termo, assumo que estou ciente de que antes do embarque, devo realizar a avaliação TOEIC (Canadá), **DELE** (Espanha) ou Prova de Língua Portuguesa (Portugal), na última avaliação do módulo e ter uma frequência igual ou maior que 85%. Em caso contrário, estou ciente de que serei eliminado do Intercâmbio Internacional do Programa “Gira Mundo” e não viajarei para o destino selecionado, mesmo que já tenha obtido o passaporte, visto consular, casas de família que irão acolher os alunos e matrícula em escola, equivalente ao Ensino Médio.

João Pessoa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

**Leia-se:****ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome em letra de forma), ao assinar este Termo, assumo que estou ciente de que antes do embarque, devo realizar a avaliação TOEIC (Canadá), **Prova de Proficiência de Língua Espanhola UEPB** (Espanha) ou Prova de Língua Portuguesa (Portugal), na última avaliação do módulo e ter uma frequência igual ou maior que 85%. Em caso contrário, estou ciente de que serei eliminado do Intercâmbio Internacional do Programa “Gira Mundo” e não viajarei para o destino selecionado, mesmo que já tenha obtido o passaporte, visto consular, casas de família que irão acolher os alunos e matrícula em escola, equivalente ao Ensino Médio.

João Pessoa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

João Pessoa – PB, 15 de março de 2017.

**Aléssio Trindade de Barros**  
**Secretário de Estado da Educação**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****EDITAL Nº004/2017 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2017  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

O Secretário de Estado da Educação da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 0068/2015, publicada no DOE de 03/01/2015, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao público e estabelece a retificação do EDITAL nº 004 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2017, nos itens a seguir descritos, mantendo inalterados os demais itens do edital.

1. Ficam prorrogadas as inscrições até as 23h59min do dia 21/03/2017

1. A inexistência de candidatos inscritos e/ou selecionados faculta ao Programa “Gira Mundo” a possibilidade de contratação direta do profissional, desde que atendidos os requisitos de qualificação exigidos.

**CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO  
PROGRAMA “GIRA MUNDO”**

ATIVIDADES	DATAS
<b>INSCRIÇÕES</b>	02 de março à 21 de março de 2017
PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	22 de março de 2017
RESULTADO PRELIMINAR	23 de março de 2017
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	24 de março de 2017
RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E RESULTADO FINAL	28 de março de 2017

João Pessoa, 15 de março de 2017

**Aléssio Trindade de Barros**  
**Secretário de Estado da Educação**